



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 611 799,50
A 1.ª série	Kz: 361 270,00
A 2.ª série	Kz: 189 150,00
A 3.ª série	Kz: 150 111,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRESA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: impresanacional@impresanacional.gov.ao

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no site www.impresanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2015 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2016, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2016, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	Kz: 611 799,50
1.ª série	Kz: 361 270,00
2.ª série	Kz: 189 150,00
3.ª série	Kz: 150 111,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2016.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2015 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15% (quinze por cento).

SUMÁRIO

S-Link Tecnologias, Limitada.
 DVRS (SU), Limitada.
 2M.JN — Consultoria Financeira e Fiscal, Limitada.
 Loja do Condomínio, Limitada.
 Ariana Dias Comercial, Limitada.
 Jukalu, Limitada.
 Revelação Pressing, Limitada.
 Electro Uíge, Limitada.
 M. A. Cunha (SU), Limitada.
 K. Mabuya, Limitada.
 ANDRÉ CONDE PAMBO — Serviços, Limitada.
 Pintunga, Limitada.
 Carframaco Comercial (SU), Limitada.
 B. S. Gabriela (SU), Limitada.

Roberjem, Limitada.
W. Vica (SU), Limitada.
Grupo M. N. Júnior Investimentos (SU), Limitada.
N. A. N. K, S. A.
Elihary Comercial, Limitada.
Nolyl Comercial, Limitada.
Colégio Rossana de Cássia (SU), Limitada.
N.A.T.S (SU), Limitada.
KP & Gabriel, Limitada.
Organizações M. Mutoto (SU), Limitada.
Delícias da Aussonia, (SU), Limitada.
Grupo Afrikacubo (Angola), Limitada.
Maraida, Limitada.
Josamuzendi, Limitada.
C. O. MARTINHO — Empreendimentos (SU), Limitada.
Creche Lição da Criança, Limitada.
M. H. Madureira & Filhos, Limitada.
Grupo Francisco Nfumu & Filhos, Limitada.
Shelter, Limitada.
Luzayadio Zulu, Limitada.
MAHENCA — Construções, Limitada.
Centro Infantil Geração Akirage (SU), Limitada.
Yod' Carvalho, Limitada.
Compra que Gilbertina do Nascimento Costa Neto Malungo faz a Albino Malungo.
Big Media, Limitada.
Maersk Supply Service (Angola), Limitada.
LOGISPARK — Centro de Apoio Logístico, Limitada.
GRUPO ALEGRIA — Empreendimentos e Serviços, Limitada.
Estartony, Limitada.
Vemba-Sat, Limitada.
CID' Artes & Bronze, Limitada.
Centro Infantil Amigos do Kudy, Limitada.
Kentz Angola, S. A.
Xima-Taxi, Limitada.
Frigstad Deepwater Angola, Limitada.
Femaba, Limitada.
Mansilva Comércio e Pesca, Limitada.
LIBERCONSULTING — Consultoria & Gestão, Limitada.
Qicom Angola (SU), S. A.
Getransportation Systems, S.A.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
«José Garrocho Júnior».
Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
«HITACHI PLANT CONSTRUCTION, LIMITED — Escritório de Representação».
Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.
«X. J. T. — Comércio a Retalho».
«Café Ibiza-Pastelaria».
«LEONEL JORGE JOSÉ MENDES COELHO — Fabricação de Mobiliário de Madeira».
«Kamu Pedro — Comércio a Retalho».
«M.J.N.D. — Comércio a Retalho».
«TERESA MANUELA MIGUEL — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

S-Link Tecnologias, Limitada

Aumento do capital social e mudança da denominação da «SOCIEDADE DE SILVA-DDD — Prestação de Serviços, Limitada» para «S-Link Tecnologias, Limitada».

Certifico que, por escritura de 19 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 411, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — David Victoriano Pereira da Silva, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Francisco António Pinto, Casa n.º 6;

Segundo: — Joaquim de Sousa Catraio, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua 36, Casa n.º 17;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação;

Declaram os mesmos:

Que, os outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «SILVA-DDD — Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Francisco António Pinto, Prédio n.º 6, 2.º andar, Apartamento 21, constituída por escritura pública datada de 24 de Novembro de 2011, lavrada com início a folha 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 238, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2776-11, titular do Número de Identificação Fiscal 5417151327, com o capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, David Victoriano Pereira da Silva e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim de Sousa Catraio;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 9 de Junho de 2015, os outorgantes alteram a denominação da sociedade de «SILVA-DDD — Prestação de Serviços, Limitada», para «S-Link Tecnologias Limitada».

Em acto contínuo, os outorgantes aumentam o valor do capital social de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas) para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) sendo o valor do aumento de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) valor este que já deu entrada no caixa da sociedade, cujo aumento foi totalmente subscrito pelo primeiro outorgante, que o mesmo unifica a quota que já detinha na sociedade, passando a dete-
uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas);

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 1.º e 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «S-Link Tecnologias, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Francisco António Pinto, n.º 6, 2.º andar, 21, Bairro Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, David Victoriano Pereira da Silva e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio, Joaquim de Sousa Catraio.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-11351-L02)

DVRS (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 15 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Dina Angelina Rodrigues da Costa, solteira, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Travessa da Maianga, Casa n.º 33, Zona 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «DVRS (SU), Limitada», registada sob o n.º 662/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 15 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
DVRS (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «DVRS (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Bairro Maianga, Travessa da Maianga, Casa n.º 33, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social agente transitários e logística, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Dina Angelina Rodrigues da Costa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerente-única Dina Angelina Rodrigues

da Costa, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9717-L03)

2MJN — Consultoria Financeira e Fiscal, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 421, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mateus Miguel Teca Rodrigues, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 18;

Segundo: — Nelson Salvador Pedro, solteiro, maior, natural da Muxima, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Kassequel, Rua 58, Casa n.º 14;

Terceiro: — Domingos António Mazebo, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro da Luz, casa sem número;

Quarto: — Jair Manuel Paulo, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 2-A, Casa n.º 42;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
2MJN — CONSULTORIA FINANCEIRA
E FISCAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «2MJN — Consultoria Financeira e Fiscal, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro do Morro da Luz, Rua Direita da Samba, Casa n.º 15/A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, gestão, gestão de empreendimentos, centro de formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura, e pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, exploração florestal, transporte marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de fumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, gestão, venda de produtos farmacêuticos e medicamentos, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, reali-

actos de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, pré-escolar, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, *marketing*, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos; recolha e transporte de resíduos industriais; recolha e transporte de resíduos hospitalares; centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos de obra especializada, serviço de recepção e protocolo, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Mateus Miguel Teca Rodrigues, Nelson Salvador Pedro, Domingos António Mazebo e Jair Manuel Paulo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

I. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbe aos sócios Mateus Miguel Teca Rodrigues, Nelson Salvador Pedro, Domingos António Mazebo e Jair Manuel Paulo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13605-L02)

Loja do Condomínio, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 6 do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Paula Margarete Castro da Rosa Noutel, solteira, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, casa sem número, Zona 3;

Segunda: — Elizabeth Inês Leal, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua General Roussadas, n.º 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LOJA DO CONDOMÍNIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação social e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «Loja do Condomínio, Limitada», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Loja n.º 208-B, Bloco R, Lote n.º 17, durará por tempo indeterminado.

2. Sem necessidade do consentimento de outros órgãos da sociedade, os gerentes podem deslocar a sede social para qualquer outra parte do território nacional, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território angolano ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a gestão de condomínios, comércio a grosso e a retalho, consultoria e fiscalização de projectos, prestação de serviços; podendo ainda dedicar-se ao exercício de quaisquer actividades conexas ou complementares não proibidas por lei.

ARTIGO 3.º
(Capital social)

1. O capital social, no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Paula Margarete Castro da Rosa Noutel e outra no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Elizabeth Inês Leal.

2. As sócias, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo qualquer um delas chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 4.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre as sócias é livre, ficando as mesmas sócias, para esse efeito, autorizadas a proceder à divisão; em relação a terceiros a cessão depende do consentimento da sociedade.

2. As sócias em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

1. As sócias poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção da própria sócia no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano, deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócias Paula Margarete Castro da Rosa Noutel e por Jorge Manuel Gomes Perreira, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Designação de procurador e fiscal)

Não carecem de deliberação da Assembleia Geral, podendo ser praticados pela forma prevista no artigo anterior, para além do consagrado no ponto 2 do artigo 1.º deste pacto, os seguintes actos:

- a) A designação de procuradores da sociedade;
- b) A designação do fiscal ou da sociedade que, de forma independente, procederá a fiscalização;
- c) A fixação das condições materiais de exercício (nomeadamente, remuneração, duração do mandato) das entidades ditas em a) e b);

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 15 dias, mediante carta registada ou outro meio capaz de comprovadamente e atempadamente fazer chegar o aviso, nomeadamente fax, telex ou e-mail.

2. A representação voluntária de qualquer das sócias nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular.

3. As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade, poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

ARTIGO 9.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar quotas por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

- a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom-nome da sociedade ou das sócias;
- b) Condenação da sócia em acção movida pela sociedade;
- c) Arrolamento, penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;
- d) Partilha em vida da sócia, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota ou parte dela seja adjudicada a quem não seja sócia;
- e) Falecimento da sócia se, no prazo de 180 dias os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade de sócio ou interdição ou inabilitação da sócia titular;

f) Exclusão da sócia;

g) Não comparecimento da sócia (que, simultaneamente, também não se faça validamente representar), por duas vezes sucessivas, a Assembleias Gerais regularmente convocadas, extraordinárias ou cuja ordem de trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverá ter lugar dentro dos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos) e torna-se eficaz através da comunicação à sócia afectada, por carta registada.

4. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização da quota será:

- a) O seu valor nominal nos casos das alíneas a), b), d), f) e g);
- b) O valor que resultar do último balanço aprovado, tidas em conta as reservas e demais fundos existentes, nos restantes casos.

5. Esta contrapartida será paga em prestações iguais e sucessivas, cujos número e datas de vencimento serão estabelecidos no acto e data da decisão de amortizar.

ARTIGO 10.º
(Responsabilidade civil)

1. Salvo disposição legal imperativa em contrário, e sem prejuízo da responsabilidade civil da sócia para com terceiros e para com a própria sociedade, esta poderá excluir a sócia quando existir justa causa, nomeadamente:

- a) Quando lhe seja imputada violação grave das obrigações para com a sociedade, nomeadamente algum dos comportamentos citados nas alíneas a), b) e g) do artigo 10.º deste pacto social;
- b) Quando, sendo sócia de indústria, se impossibilite de prestar à sociedade os serviços a que ficou obrigado;
- c) Quando, por causa não imputável aos gerentes nem à sociedade, se verifique o perecimento da coisa ou direito que constituía a entrada da sócia;
- d) Quando, devidamente informado para o efeito, a sócia não proceda à prestação suplementar de capital ou à prestação acessória a que ficou vinculado e, neste último caso, simultaneamente decorra dano para a sociedade ou para as outras sócias.

2. A exclusão produz efeitos decorridos 30 dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

3. Tendo a sociedade apenas dois sócios a exclusão de qualquer deles deverá ser promovida pelo Tribunal.

ARTIGO 11.º
(Lucros do exercício)

Anualmente, com referência a 31 de Dezembro, será apresentado o balanço de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato. Os lucros do exercício ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Quanto ao remanescente, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Dissolução)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º, 2, alínea e) deste pacto, a sociedade não se dissolve por extinção, morte, falência, interdição ou inabilitação de sócia, continuando com a sobrevivente, os herdeiros da falecida ou o representante legal da interditada ou inabilitada.

2. Os herdeiros, enquanto a quota estiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

3. Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos da lei, todas as sócias são liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordar. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social e lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

4. A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência.

ARTIGO 13.º
(Início da actividade)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontrarem registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 14.º
(Foro competente)

1. As questões emergentes do presente pacto social, entre as sócias e/ou a sociedade, aplica-se a lei angolana.

2. O Tribunal de Luanda é exclusivamente competente para dirimir as questões referidas no n.º 1 deste artigo.

(15-17466-L15)

Ariana Dias Comércial, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 10 do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos António Francisco Dias, solteiro, maior, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 79, Zona 20, Subzona 5;

Segundo: — Plácido Magno Caetano Dias, solteiro, maior, natural de Luanda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Zona 20, Subzona 5, casa sem número;

Terceiro: — Maria da Conceição José Caetano, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Zona 20, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 1 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ARIANA DIAS COMÉRCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ariana Dias Comércial, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Golf II, junto da Subestação Eléctrica da Edel, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de salão cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electrome-

ção indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, pertencente ao sócio Domingos António Francisco Dias e duas quotas no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente a 25%, pertencente aos sócios Maria da Conceição José Caetano e Plácido Magno Caelano Dias.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Domingos António Francisco Dias e Maria da Conceição José Caetano, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-17467-L15)

Jukalu, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 12, do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Kiazindika Luketo, solteiro, maior, natural de Kinshasa, República Democrática do Congo, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua do Timor, n.º 34, 5.º andar, Apartamento n.º 25 e como representante legal do seu filho menor Josué Júlio Francisca André, de 4 meses de idade, natural de Luanda e consigo convivente:

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 1 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JUKALU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Jukalu, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Lar Patriota, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente a 90%, pertencente ao sócio Kiazindika Luketo e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente ao sócio Josué Júlio Francisca André.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Kiazindika Luketo, que com dispensado de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e na liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17468-L15)

Revelação Pressing, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 24 do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Kiala João, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, onde reside habitualmente no Município do Uíge, Bairro Papelão, Casa n.º 55;

Segundo: — Eduardo Miezi, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, onde reside habitualmente no Município do Uíge, Bairro Papelão, casa sem número, rua sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Outubro de 2015. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE REVELAÇÃO PRESSING, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adota a denominação de «Revelação Pressing, Limitada» e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no centro da Cidade, Rua Ultramar n.º 18-2 RC, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, transportes públicos e urbanos, venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, venda de geradores, escola de condução, agência de viagens, agro-pecuária, cafetaria, gráfica e impressão, música e artes, venda de alumínio, equipamentos informáticos, telecomunicações, electricidade e seus projectos, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material hospitalar, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, lavandaria, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, saneamento básico, formação pré - escolar, escolar e profissional, cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§ Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 60.000.00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Kiala João, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000.00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Eduardo Miezi, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Kiala João, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas a sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal-único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobrevivente e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha

procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-17469-L15)

Electro Uíge, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 26 do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sebastião do Rosário Garcia Quito, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente na Província do Uíge, no Município do Uíge, Bairro Kakiuia, Rua Industrial, Casa n.º 11;

Segundo: — Kilandamoko Ntelo, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, onde reside habitualmente no Município do Uíge Bairro Papelão, rua sem número, Casa n.º 1160, Zona 1.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Outubro de 2015. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ELECTRO UÍGE, LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Electro Uíge, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Bairro Popular n.º 2, Rua C, Casa n.º 361, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o prazo da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, transportes públicos e urbanos, análise de projectos de investimentos, venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, venda de geradores, escola de condução, agências de viagens, agro-pecuária, cafetaria, gráfica e impressão, música e artes, venda de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade e seus projectos, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material hospitalar, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, formação pré-escolar, escolar e profissional, cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Sebastião do Rosário Garcia Quito, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Kilandamoko Ntotelo, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Sebastião do Rosário Garcia Quito, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas a sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal-único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com o sobrevivente e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio

falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17470-L15)

M. A.Cunga (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 1 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Maurício Augusto Cunha, solteiro, maior, natural de Kilamba Kiáxi, Residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Projecto Nova Vida, Casa n.º 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «M. A.Cunga (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão E, Edifício E17, Apartamento n.º 3, registada sob o n.º 1.244/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 1 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
M. A.CUNGA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «M. A.Cunga (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão E,

Edifício E17, Apartamento n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Maurício Augusto Cunha.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por si assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17471-L15)

K. Mabuya, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 56 do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — André António Xavier, solteiro, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 200, Apartamento 3;

Segundo: — Augusto Bernardo Gonçalves de Kerlan, solteiro, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 132;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.
Cartório Notarial do Guiné Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
K. MABUYA, LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «K. Mabuya, Limitada», com sede social na Província de Luanda.

Município de Belas, Bairro Cateba Ramiro, Rua 3, Casa 58/ (EDEL 99), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, moedas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, serviços de pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos e exploração mineira, florestal, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctrica e de telecomunicação, Serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social e de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por 2 (duas) quotas, sendo duas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% cada uma, pertencentes aos sócios André António Xavier e Augusto Bernardo Gonçalves de Kerlan, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida por um gerente nomeado em Assembleia Geral, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretende será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência da amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de comarca de Luanda, com expressa denúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-17496-L02)

ANDRÉ CONDE PAMBO — Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 58 do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre André Conde Pambo, solteiro, maior, natural de Buco Zau, Província de Cabinda, residente em Cabinda, no Município de Cabinda, Bairro 4.º de Fevereiro, Zona E, casa s/n.º, que outorga neste acto por si e como representante legal da sua filha menor, Andreia Jorgina Pambo, de 9 anos de idade, natural de Cabinda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, aos Luanda, aos 7 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANDRÉ CONDE PAMBO — SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ANDRÉ CONDE PAMBO — Serviços, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito e Bairro da Samba, Rua da Samba, casa s/n.º, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática.

serviços de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomuni-
cações, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária,
piscicultura, avicultura, serviços de panificação e pastelaria,
arboricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de
recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços
de segurança privada, exploração de bombas de combustí-
veis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto-
electrónico e electromecânico indústria, importação e expor-
tação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que
seja conveniente dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, par-
ticipar no capital social de outras sociedades nacionais ou
estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-
se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou
associações em participação existentes ou a construir, bem
como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros parti-
cipações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas),
integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado
por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de
Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente a 90%,
pertencente ao sócio André Conde Pambo e outra quota no
valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equi-
valente a 10%, pertencente à sócia Andreia Jorgina Pambo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do con-
sentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito
de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não
quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os
seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passi-
vamente, será exercida por André Conde Pambo, que fica
desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bas-
tando a assinatura do gerente para obrigar validamente a
sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à socie-
dade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o
efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos
e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais
como letras de favor, fianças, abonações ou actos seme-
lhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples
cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos,
30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva for-
malidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios
estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser
feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a per-
centagem para fundos ou destinos especiais criados em
Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na propor-
ção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas
as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento
de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o
sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou
interdito, devendo estes nomear um que a todos represente,
enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos
demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a
liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta
de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social
licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo
e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igual-
dade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de
qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou
providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato,
quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer
entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da
Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados
em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31
de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposi-
ções da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação
aplicável.

(15-17497-L02)

Pintunga, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro de 2015,
lavrada com início a folhas 60 do livro de notas para escritu-
ras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da
Empresa, a cargo do Notário. Lúcio Alberto Pires da Costa,
Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pinto Tunga Bambi, solteiro, maior, natu-
ral de Mucaba, Província do Uíge, residente em Luanda, no
Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua da
Liga Nacional Africana, n.º 35;

Segundo: — Manzambi Bambi Konde, solteiro, maior,
natural de Luanda, residente em Luanda, no Município de
Belas, Bairro Camama, Cidade do Kilamba. Edifício H20,
r/c, Apartamento n.º 4;

Terceiro: — Manuel Félix, solteiro, maior, natural de Mucaba, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Jardim do Édem, Avenida Rio Kwanza, Casa n.º 18;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PINTUNGA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Pintunga, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão H 20, Edifício H 20, Apartamento n.º 4, r/c, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de cabeleireiro, venda boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou

associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente ao sócio Pinto Tunga Bambi, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, pertencentes aos sócios Manzambi Bambi Konde e Manuel Félix, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Pinto Tunga Bambi com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social

citado em bloco com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17498-L02)

Carframacro Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 15 do livro-diário de 7 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Carlos Francisco Jerónimo Manuel, solteiro, maior, Natural de Cazenga, Residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, n.º 44C, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Carframacro Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo de Belas, Rua 7, Casa n.º 44, registada sob o n.º 1.274/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CARFRAMACRO COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Carframacro Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província

de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo de Belas, Rua 7, Casa n.º 44, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, educação e ensino, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Carlos Francisco Jerónimo Manuel.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-17499-L02)

B. S. Gabriela (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2 do livro-diário de 7 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifica que Brina Stela Gabriela, solteira, maior, natural de Lubango, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 22, Casa n.º 15, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «B. S. Gabriela (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Kifika, Rua da Praça do Kifika, casa s/n.º, registada sob o n.º 1.268/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE B.S. GABRIELA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «B.S. Gabriela (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município Belas, Bairro Kifika, Rua da Praça do Kifika, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, fiscalização, agro-prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Brina Stela Gabriela.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pas-

...será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como favores, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-17500-L15)

Roberjem, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Roberto Ferreira Jeremias, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Calauenda, Rua Santa Rita, n.º 296, Zona 19, que outorga neste acto por si e como representante legal dos seus filhos menores, Romário Mambemba António Jeremias, de 10 anos de idade e Miria da Glória António Mambemba, de 6 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ROBERJEM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Roberjem, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Cazenga, Bairro Calauenda, Rua da Santa Rita, Casa n.º 296, Zona 19, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, indústria, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente ao sócio Roberto Ferreira Jeremias e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), equivalente a 15%, cada uma, pertencentes aos sócios Romário Mambemba António Jeremias e Miria da Glória António Mambemba.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Roberto Ferreira Jeremias, que com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissa regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17501-L15)

W. Vica (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 17 do livro-diário de 7 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Wilma Delfina Ferreira Higino Vica, casada com Gerson Montenegro Amaro Vica, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, residente na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco N26, 9.º andar, apartamento 92, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «W. Vica (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão N.º 1, Prédio N26, 9.º andar, apartamento 92, registada sob o n.º 1.275/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, Luanda, aos 7 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE W. VICA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «W. Vica (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão N.º 1, Prédio N26, 9.º andar, apartamento 92, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, engenharia, consultoria, telecomunicações, construção civil, obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, condução auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Wilma Delfina Ferreira Higino Vica

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a

sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17503-L15)

Grupo M. N. Júnior Investimentos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 4 do livro-diário de 7 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Nelson da Cruz Alceu Pacheco, solteiro, maior, natural de Calulo, residente na Província de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Zona 3, Casa n.º 25, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Grupo M. N. Júnior Investimentos (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 25, registada sob o n.º 1.269/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO M. N. JÚNIOR INVESTIMENTOS (SU)
LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo M. N. Júnior Investimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, Casa

n.º 25, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria e auditoria, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 110.000,00 (cento e dez mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 110.000,00 (cento e dez mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Nelson da Cruz Alceu Pacheco.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17504-L15)

N. A. N. K., S. A.

Certifico que, por escritura de 5 de Outubro de 2015, lavrada com início a folha 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 36 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «N. A. N. K., S. A.», com sede social em Luanda, no Município de Belas, Bairro dos Talatona, Condomínio Belas Business Park, Edifício Namibe, 7.º andar, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE N. A. N. K, S. A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «N. A. N. K, S. A.».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede no Município de Belas, Bairro Estação, Condomínio Bellas Business Park, Edifício N.º 7, 7.º andar.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre transferência ou deslocação da sede social dentro do país, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, agência de viagens, turismo, auditoria, contabilidade, consultoria, acessória e formação na área jurídicas e civis, construção civil e afins, podendo dedicar-se a quaisquer outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas), dividido em 4.000 (quatro mil) acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma:

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando àquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º

(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se tornarem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral, pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º

(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos corre por conta dos accionistas que queiram tais actos

ARTIGO 7.º

(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis serão-lhe pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º

(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º (Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até 15 dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º (Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com 5 dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 13.º (Voto e unidade de voto)

A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º (Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º (Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir, sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independente-mente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral, delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia se reúna em primeira, quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º (Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreçar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 19.º
(Natureza e composição)

1. É nomeada estatutariamente Alexandra Marina Carvaheda e António Ângelo exercendo o cargo de Administrador-Único.
2. Por deliberação da Assembleia Geral poderá ser nomeado um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas, estranhos ou Administrador-Único.
3. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.
4. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.
5. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.
6. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio,

assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;

- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º
(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º
(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o Presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º
(Delegação de poderes e mandatários)

O Conselho de Administração poderá delegar, numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.

O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de subestabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Administrador-Único;
- b) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;

- c) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º
(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A Fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um fiscal único no caso de ser uma pessoa colectiva.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.
3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o Presidente do Órgão.
4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficial de contas.
5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.
3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.
4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de garantia.
2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.
3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.
4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou aplicação a que por lei tenham reserva legal e de representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º
(Remuneração, percentagem dos lucros)

À remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.
2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

(15-17505-L15)

Elihary Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Josefa Domingos André, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas,

Centralidade do Kilamba, Edifício X 26, Apartamento 2, r/c, Zona 20 e a menor Elizabeth Nahary André Kuangana, de 7 anos de idade, natural de Luanda e residente habitualmente, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício X 26, Apartamento 2, r/c, Zona 20; uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ELIHARY COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Elihary Comercial, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Aparteirão X, Prédio X26, r/c, Apartamento 2, podendo abrir quaisquer agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que lhe seja mais conveniente aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto eléctrico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-

-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente a 80%, pertencente à sócia Josefa Domingos André e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), equivalente a 20%, pertencente à sócia Elizabeth Nahary André Kuangana.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Josefa Domingos André, que com dispensado de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididas pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social

licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17506-L15)

Nolyl Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ana Maria Tomás, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 23, que outorga neste acto por si individualmente em nome e representação de sua filha menor, Deolinda Edianeth Tomás da Silva, de 14 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Nicolau Manuel Tomás da Silva, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Casa n.º 24, Zona 20, Subzona 18;

Terceiro: — Yuriana Nadine Tomás da Silva, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Casa n.º 24, Zona 20, Subzona 18;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos do documento anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NOLYL COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Nolyl Comercial, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Bonde Chapéu, Rua 8, Casa n.º 42, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente à sócia Ana Maria Tomás e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente aos sócios Yuriana Nadine Tomás da Silva, Nicolau Manuel Tomás da Silva e Deolinda Edianeth Tomás da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Ana Maria Tomás que com a sua assinatura de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17507-L15)

Colégio Rossana de Cássia (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 6 do livro-diário de 8 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Maria da Conceição Pereira Bravo da Rosa Sapanji, casada com Ambrósio Sapanji, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Golungo-Alto, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Vereador Prazeres n.º 55, casa s/ n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Colégio Rossana de Cássia (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Pedron Bens, Casa n.º 1, registada sob o n.º 1.280/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 8 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COLÉGIO ROSSANA DE CÁSSIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Colégio Rossana de Cássia (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Pedron Bens, Casa n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, educação e ensino, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria da Conceição Pereira Bravo da Rosa Sapanji

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ela assinada e mantida em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-17508-L15)

N.A.T.S (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 23 do livro-diário de 7 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Tiago Basílio Salumina, solteiro, maior, natural da Ingombota, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Dangereaux, n.º 90, Zona 5, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «N.A.T.S (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek à Direita, Rua Principal, casa s/n.º, registada sob o n.º 1.277/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE N.A.T.S. (SU),
LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «N.A.T.S (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro

em 1996, à Direita, Rua Principal, casa s/n.º, podendo trans-
ferir-se livremente para qualquer outro local do território
nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou
outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o
início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir
do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso
e a retalho, prestação de serviços, importação e exporta-
ção, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura,
informática, consultoria, telecomunicações, construção civil
e obras públicas, modas e confecções, transportes, camio-
nagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas
novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou
sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias,
oficina auto, venda em boutique, venda de material de escri-
tório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica,
comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de pro-
dutos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas,
pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de
diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos
e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de
bombas de combustíveis, estação de serviços, representa-
ções comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio
e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo
ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou
indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwan-
zas), integralmente realizado em dinheiro, representado por
uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem
mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Tiago Basilio
Salumina.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a
transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os
seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pas-
sivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua
assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos
e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais
como letras de favor, fianças, abonações ou actos seme-
lhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à socie-
dade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às delibe-
rações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta
por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedi-
mento do sócio-único, continuando a sua existência com o
sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou
interdito, devendo estes nomear um que a todos represente,
enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados
em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31
de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as dis-
posições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as
disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04,
de 13 de Fevereiro.

(15-17509-L02)

KP & Gabriel, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 2015,
lavrada com início a folhas 78 do livro de notas para escritu-
ras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da
Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa,
Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Edilson Emanuel Paiva Kahombo, solteiro,
maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, resi-
dente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba,
Casa n.º 2, Zona 3;

Segundo: — Gabriel Ferreira Tibúrcio Júnior, solteiro,
maior, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul,
residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi,
Bairro Golf II, Casa n.º 38, Zona 20, Rua B;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos
termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em
Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KP & GABRIEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «KP & Gabriel,
Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda.

Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Estrada Direita da Samba, Casa n.º 2, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, auditoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Edilson Emanuel Paiva Kahombo e Gabriel Ferreira Tibúrcio Júnior, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Edilson Emanuel Paiva Kahombo e Gabriel Ferreira Tibúrcio Júnior, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensado de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17510-L02)

Organizações M. Mutoto (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 19 do livro-diário de 8 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Monteiro Mário Muala, solteiro, maior, natural de Alto Zaza, residente na Província do Uíge, Maqueta do Zombo, Bairro sede Municipal, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Organizações M. Mutoto (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Estalagem, Rua do Rec Lixo, casa s/n.º, registada sob o n.º 1.285/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 8 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES M. MUTOTO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações M. Mutoto (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Estalagem, Rua do Rec Lixo, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria e auditoria, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e

confeccções, transportes, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Monteiro Mário Muala.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balances)

Os anos sociais serão os civis e os balances serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17511-L02)

Delícias da Aussonia, (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 14 do livro-diário de 8 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ausónia Teresa Maneze Simão, solteira, maior, natural da Maianga, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua n.º 18, Casa n.º 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Delícias da Aussonia (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco U9, Apartamento 11, 1.º andar, registada sob o n.º 1.284/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 8 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DELÍCIAS DA AUSSONIA (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Delícias da Aussonia, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco U9, Apartamento 11, 1.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, restauração, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de salão de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, serviços de pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Ausónia Teresa Maneze Simão.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em actas por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-17512-L15)

Grupo Afrikacubo (Angola), Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em Direito, foi constituída entre:

Dionísio Alfredo Vunda Halata, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Sapú II, Condomínio Vereda das Flores, Casa n.º 78; Alfredo Aldemiro Gonçalves Halata, Esperança Evalina Gonçalves Halata, Laurindo Kassinda Gonçalves Halata, todos menores, naturais de Luanda e conviventes com o primeiro sócio;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 8 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO AFRIKACUBO (ANGOLA), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Afrikacubo (Angola), Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Bitá Sapú, Condomínio Vereda das Flores, Casa n.º 78, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, empreendimentos e gestão de participações, indústria, educação e ensino, formação profissional, prestação de serviços, restauração na área de hotelaria e turismo, arquitectura, engenharia, construção civil e obras públicas, telecomunicações e informática, agência de relações públicas, moda, serviços de beleza e estética, representação comercial, industrial, ambiente, urbanismo, transportes, agricultura, pescas, agro-pecuária, exploração mineira e florestal, serviços de saúde, comercialização de produtos farmacêuticos, organização e gestão de eventos, consultoria, comunicação social, indústria gráfica, publicidade, produção e agenciamento de artistas, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

1. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente ao sócio Dionísio Alfredo Vunda Halata e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente aos sócios Esperança Evalina Gonçalves Halata, Alfredo Aldemiro Gonçalves Halata e Laurindo Kassinda Gonçalves Halata.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Dionísio Alfredo Vunda Halata, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17513-L02)

Maraida, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Aida Etossi Njunjuvili, solteira, maior, natural de Catchiungo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Casa n.º 15, Zona 3;

Segundo: — Ayrton Valeriano Njunjuvili Dachala, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 9, Casa n.º 55, Zona 6;

Terceiro: — Anaissa Laura Njunjuvili Dachala, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio Pedras de Angola;

Quarto: — Ariana Débora Njunjuvili Dachala, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 49, Edifício 67, ultimo andar, Apartamento n.º 16;

Quinto: — Marcial Adriano Dachala, solteiro, maior, natural de Catchiungo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Reverendo Agostinho Pedro Neto, n.º 36.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Outubro de 2015. — O Ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MARAI DA, LIMITADA

ARTIGO 1

A sociedade adopta a denominação de «Maraida, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Condomínio Pedras de Angola, Casa c, n.º 2, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleira.

na, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agropecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e eletromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), equivalente a 25%, pertencente à sócia Aida Etossi Njunjuvili, outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), equivalente a 15%, pertencentes ao sócio Marcial Adriano Dachala, e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) equivalente a 20%, cada uma, pertencente aos sócios Anaissa Laura Njunjuvili Dachala, Ayrton Valeriano Njunjuvili Dachala e Ariana Débora Njunjuvili Dachala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Ayrton Valeriano Njunjuvili Dachala e Ariana Débora Njunjuvili Dachala, que com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17515-L15)

Josamuzendi, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Mizende João Tondela, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Projecto Zona Verde, casa sem número, Zona 3, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas menores Telma Dinamene Tondela de Sousa Luís, de 3 anos de idade e Vanessa Tondela de Sousa Luís, de 9 anos de idade, ambas naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JOSAMUZENDI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Josamuzendi, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Projecto Zona Verde 3, Rua 53, casa sem número, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado

por 3 (três) quotas, uma de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), e duas iguais, de valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencentes as Mizende João Tondela, Telma Dinamene Tondelade Sousa Luís e Vanessa Tondela de Sousa Luís, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Mizende João Tondela com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17516-L15)

C. O. MARTINHO — Empreendimentos (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 8 do livro-diário de 9 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Cláudio de Oliveira Martinho, casado com Sandra Lourenço de Lima Martinho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, residente na Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Rua Revolução de Outubro, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «C. O. MARTINHO — Empreendimentos (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Rua Revolução de Outubro, casa sem número, registada sob o n.º 1.289/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
C. O. MARTINHO — EMPREENDIMENTOS (SU),
LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «C. O. Martinho Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na

Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Rua Revolução Outubro, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Cláudio de Oliveira Martinho.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17517-L15)

Creche Lição da Criança, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Luzia Lucas Miguel, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua L, Casa n.º 32;

Segunda: — Conceição Lucas Miguel, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Olivença, n.º 232-A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CRECHE LIÇÃO DA CRIANÇA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Creche Lição da Criança, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Precol, Rua Azul, Casa n.º 22, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, indústria gráfica, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, venda em boutique telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais, ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes às sócias Luzia Lucas Miguel e Conceição Lucas Miguel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Luzia Lucas Miguel com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

20447

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17521-L15)

M. H. Madureira & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito foi constituída entre:

Primeiro: — Paiva Manuel Madureira, casado com a segunda sócia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Rio Ruvuma, n.º 57, Zona 1; Edilson Faustino Madureira, de 9 anos de idade e Edna Vanessa Faustino Madureira, de 6 anos de idade, todos menores, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segunda: — Maria Helena Faustino Madureira, casada com o primeiro sócio, sob o regime acima mencionado, natural do Nzeto, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua João Júlio das Verdades, Casa n.º 47;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos do documento anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
M. H. MADUREIRA & FILHOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «M. H. Madureira & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kapolu, Rua 7, Casa n.º 45, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção

de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente ao sócio Paiva Manuel Madureira e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, pertencente à sócia Maria Helena Faustino Madureira, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), equivalente a 15%, cada uma, pertencente aos sócios Edilson Faustino Madureira e Edna Vanessa Faustino Madureira.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Maria Helena Faustino Madureira, que com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17522-L15)

Grupo Francisco Nfumu & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi constituída entre:

Primeiro: — Benvindo Lugogo, solteiro, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, casa sem número, Zona 3;

Segundo: — Francisco Lugogo, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 26;

Terceiro: — Francisco Lugogo Nfumu, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua do Futungo, n.º 54, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO FRANCISCO NFUMU & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Francisco Nfumu & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Zona 6, Casa n.º 26, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade em como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, serviços de saúde, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, indústria, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer

ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros, participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente ao sócio Francisco Lugogo Nfumu e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, pertencente aos sócios Francisco Lugogo e Benvindo Lugogo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Francisco Lugogo Nfumu, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17523-L15)

Shelter, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Helder Lopes Príncipe Mandinuto, casado com Natália Adelina Soares Lubongo Mandinuto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Cacongo, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Tenente Coronel Kimba, casa sem número;

Segundo: — Natália Adelina Soares Lubongo Mandinuto, casada com o primeiro outorgante, sob regime acima mencionado, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro Tenente Coronel Kimba, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa - Nosso Centro, em Luanda, aos 12 de Outubro de 2015. — O auxiliar de notário, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SHELTER, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Shelter, Limitada», tem a sua sede social na Província de Cabinda, Município de Cabinda, Bairro Tenente Coronel Kimba, casa sem número, Zona C, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços petrolífera, incluindo tradução e interpretação de línguas, imagem, reportagem, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria e representação, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente ao sócio José Helder Lopes Príncipe Mandinuto e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, pertencente à sócia Natália Adelina Soares Lubongo Mandinuto.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por José Helder Lopes Príncipe Alandino, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17524-L15)

Luzayadio Zulu, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 82 do livro de notas para escrituras diversas n.º 36 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Júlio Zulu, solteiro, maior, natural de M'Banza Congo, Província do Zaire, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa sem número, Zona 18;

Segundo: — Maria Laura Luzayadio, solteira, maior, natural do Noqui, Província do Zaire, residente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Cacucaco, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LUZAYADIO ZULU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Luzayadio Zulu, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Mabor-SONEFE, Rua Deolinda Rodrigues, Casa n.º 40, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, indústria transformadora, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, trading, pastelaria, decoração e realização de

eventos, formação profissional, desinfestação, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, gestão de empreendimentos, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de cabeleireiro e estética, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, aquicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou a estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente a 90%, pertencente ao sócio Júlio Zulu, outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente à sócia Maria Laura Luzayadio.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Júlio Zulu e Maria Laura Luzayadio, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17525-L15)

MAHENCA — Construções, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 92 do livro de notas para escrituras diversas n.º 36 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Helena Canga Machado, solteira, maior, natural de Ambriz, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa sem número;

Segundo: — António Elioteh Chitula Pereira, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa sem número, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MAHENCA — CONSTRUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MAHENCA — Construções, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 15, Travessa 7, casa sem número, Zona Verde I, Bairro do Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto a construção civil e obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, terraplanagem, consultoria, gestão de projecto de engenharia, arquitectura, modas e confecções, transporte marítimo, camionagem, transitário, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas e os seus acessórios, oficina auto, frio, assistência técnica, venda e reparação de veículos a motor, automóveis, concessionárias de material e peças separadas de transporte, comercialização de combustíveis e lubrificantes, de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, plastificação de documentos, material de construção civil, de escritório e escolar, decorações, salão de cabeleireiro, botequim, ourivesaria, relojoaria, agência de viagem, mobiliário, relações públicas, intermediação de vendas de imóveis, pastelaria, panificação, geladaria, prestação de serviços, representações comerciais, exploração de bomba de combustíveis e estação de serviços, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração mineira e florestal, manutenção de espaços verdes, jardinagem, limpeza e manutenção de imóveis, saneamento básico, creche, colégio, educação e ensino, gestão de condomínio, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio e indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

§Único: — Para a prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeira com objecto similares e de acordo a lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 245.000,00 (duzentos e quarenta cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Helena Canga Machado, e outra quota no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio António Elioteh Chitula Pereira.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem na Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, à qual sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Maria Helena Canga Machado, que dispensada de caução, fica desde já nomeada gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A sócia-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência.

3. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes, respondendo por perdas e danos àquele que infringir estas cláusulas.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 10% para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem.

2. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Podem ser admitidos novos sócios, empresas públicas, privadas, associações cívicas e quaisquer cidadãos, nacional ou estrangeiro, com capacidade jurídica desde que cumpram com os encargos iniciais estabelecidos no regulamento interno da sociedade.

ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º

No omissão regularão as disposições das Leis das Actividades Comerciais, e demais legislação aplicável vigentes.
(15-17526-L15)

Centro Infantil Geração Akirage (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 14 do livro-diário de 9 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifica que Júlia Adriana João, solteira, maior, natural do Huambo, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Gamek à Direita, Casa n.º 24, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Centro Infantil Geração Akirage (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek à Direita, Rua Farmhouse, Casa n.º 24, registada sob o n.º 1.292/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CENTRO INFANTIL GERAÇÃO AKIRAGE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Centro Infantil Geração Akirage (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek à Direita, Rua Farmhouse, Casa n.º 24, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, educação e ensino, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Júlia Adriana João.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinada e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC — Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17527-L15)

Yod' Carvalho, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 36 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

- Primeiro:* — Yolanda Domingos Cardoso de Carvalho, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número, Zona 3;
- Segundo:* — Maria Alexandra Sebastião Cardoso, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 77, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
YOD' CARVALHO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Yod' Carvalho, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Chinguari, Rua Direita do Mercado do Kifika, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de salão cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcio ou associações em participação existentes ou a construir bem como adquirir ou alienar a nacionais ou a estrangeiras participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente à sócia Yolanda Domingos Cardoso de Carvalho, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, pertencente à sócia Maria Alexandra Sebastião Cardoso.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Yolanda Domingos Cardoso de Carvalho, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17528-L15)

Compra que Gilbertina do Nascimento Costa Neto Malungo faz a Albino Malungo

Certifico que, de folhas 97 a 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-A-2.ª Série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário Titular, Sala Fumuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Compra que Gilbertina do Nascimento Costa Neto Malungo faz a Albino Malungo.

No dia 22 de Julho de 2015, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Sala Fumuassuca Mário, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Albino Malungo, casado, natural de Lunge, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Alvalade, Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 46/48, titular do Bilhete de Identidade número zero zero zero zero zero dois quatro cinco VP zero dezanove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 19 de Outubro de 2009, que outorga na qualidade de mandatário:

Segundo: — Gilbertina do Nascimento Costa Neto Malungo, casada, natural de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Bairro da Samba - Vila Residencial do Gamek, Casa n.º 1405, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade número zero zero zero sete quatro um dois seis oito BA zero três dois, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 23 de Junho de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, pela presente escritura, o primeiro outorgante, Albino Malungo, no uso dos poderes que lhe confere pela quantia de oitenta e três milhões, cento e oitenta e dois mil cento e setenta e seis kwanzas, vende a segunda outorgante,

Hermina do Nascimento Costa Neto Malungo, o prédio urbano, situado em Luanda, na Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 4648, descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 852 da 2.ª Secção e inscrito na Matriz Predial Urbana do 2.º Bairro Fiscal de Luanda, sob o n.º 181747, desanexada da Matriz 670, como consta do conhecimento de Sisa n.º 264 adiante mencionado, cuja composição e confrontações é a seguinte:

Prédio urbano de rés-do-chão, e primeiro andar, construído em alvenaria de pedra, blocos de cimento e tijolo, coberto a placa formando terraço, tendo no rés-do-chão; sala comum, hall, lavabo, cozinha, copa, dispensa e duas varandas. No primeiro andar; quatro quartos, duas casas de banho e duas varandas. No terraço, uma marquise envidraçada e anexo constituído por um quarto para engomados, quarto para criados, w.c e lavadouro. Confrontações: Nordeste, com a Rua Fernão Mendes Pinto; Sudeste, com parcela duzentos e nove de Jorge Gonçalves Vieira; Sudoeste, com parcela de António Lopes Cerveira e a Nordeste, com a parte restante do prédio desanexado, perfazendo a área total de 454,0000m²;

Que tendo, ela, primeira outorgante, já recebido o preço, dá a referida venda por efectuada;

Que o prédio vendido por esta escritura está livre de qualquer ónus, encargos ou responsabilidade;

E pela segunda outorgante foi dito:

Que aceita esta venda e a quitação do preço nos precisos termos exarados.

Instruem este acto:

- Certidão da Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, emitida aos 9 de Julho de 2015;
- Conhecimento n.º 76, comprovativo do pagamento da sisa em liquidação definitiva, sobre o valor de oitenta e três milhões, cento e oitenta e dois mil cento e setenta e seis kwanzas, efectuado em 9 de Julho de 2015, na Repartição Fiscal do 2.º Bairro de Luanda;
- Certidão matricial, emitida pela Repartição Fiscal do 2.º Bairro de Luanda, aos 9 de Julho de 2015.

Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Assinaturas: Albino Malungo e Gilbertina do Nascimento Costa Neto Malungo, respectivamente.

O Notário, Sala Fumuassuca Mário.

Imposto de Selo: Kz: 124.625.00 (cento e vinte e quatro mil seiscientos e vinte e cinco kwanzas);

Conta registada sob o n.º

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 22 de Julho de 2015. — O Notário, Sala Fumuassuca Mário.

(15-17566-L01)

Big Media, Limitada

Certifico que, de folhas n.º 50-52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 489-A deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Cessão de quotas na sociedade «Big Media, Limitada».

No dia 6 de Outubro de 2015, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito na Rua de Lobito n.º 34, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo compareceu como outorgante; Cláudia Ferreira Ramos, solteira, maior, natural de Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Rua Rei Katyavala, n.º 126, 1.º-6, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000174949LA011, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil em Luanda, aos 24 de Julho de 2012, que outorga neste acto na qualidade de mandatária, em nome e em representação de Nuno Gonçalo Traguêdo Ferreira, casado, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, Rua Avenida 1.º Congresso do MPLA n.º 11, Distrito e Bairro da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000018497HA014, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil, aos 3 de Setembro de 2010 e de «Special Edition, S.A., constituída e matriculada na 2.ª Secção Guiché Único da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2867-09, com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Bento Banha Cardoso, Casa n.º 25, e com o capital social integralmente realizado de um milhão setecentos e sessenta mil kwanzas.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento de identificação, a qualidade em que a mesma intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto, face a documentos que mais adiante menciono e arquivo.

E, pela mesma foi dito:

Que os seus representados Nuno Gonçalo Traguêdo Ferreira e Special Edition, S.A. são os únicos sócios na sociedade comercial por quotas denominada «BIG Media, Limitada», constituída e matriculada na 2.ª Secção do Guiché Único da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1027-08, com sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Bento Banha Cardoso, Casa n.º 25 e com o capital social integralmente realizado de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), titulares de participações sociais com o valor nominal de cento e vinte e três mil e quinhentos kwanzas e vinte e oito mil quatrocentos e trinta e um kwanzas, respectivamente.

Que, o seu representado Nuno Gonçalo Traguêdo Ferreira cede a totalidade da sua quota na sociedade acima melhor identificada, livre de quaisquer ónus e encargos, e pelo valor de novecentos e setenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscientos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América a favor da sua também repre-

sentada «Special Edition, S.A.» da qual dá quitação por se encontrar integralmente paga.

Pela outorgante, foi também dito que, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, de 2 de Fevereiro de 2015, a sociedade prestou o seu consentimento à cessão de quota, acima indicada, de forma absoluta e sem reservas para que a cessão se realize com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, tendo a sociedade e os restantes sócios renunciado expressa e irrevogavelmente ao direito de preferência na cessão de quota acima verificada.

Pela outorgante também foi dito:

Que, em nome da sua representada «Special Edition, S.A.», aceita a referida cessão que lhe é feita nos seus exactos termos, passando esta a ser titular e detentora de duas quotas na sociedade, uma com o valor nominal de vinte e oito mil quatrocentos e trinta e um kwanzas e outra de cento e vinte e três mil e quinhentos kwanzas respectivamente, e que, por esta escritura, as unifica numa única quota, passando assim a ser detentor de uma quota única com o valor nominal de cento e cinquenta e um mil novecentos e trinta e um kwanzas.

E, ainda disse:

Que em consequência dos actos precedentes se procede à actualização dos estatutos da sociedade para que do seu artigo 4.º passe a constar a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social da sociedade é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, distribuído e representado pelas seguintes 3 (três) quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 151.931,00 (cento e cinquenta e um, novecentos e trinta e um kwanzas), representativa de 50,64% (cinquenta vírgula sessenta e quatro por cento) do capital social pertencente à sócia Special Edition, S.A.
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 125.569,00 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e nove kwanzas), representativa de 41,86% (quarenta e um vírgula oitenta e seis por cento) do capital social, pertencente à sócia «lafpef Big Media Limited»; e
- c) Uma quota no valor nominal de Kz: 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos kwanzas) representativa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia «Mediango Holdings».

Assim o disse e outorgou por minuta.

Instruem este acto:

- a) Certidão do Registo Comercial da sociedade Big Media, Limitada» e «Special Edition, S.A.».
- b) Acta deliberativa de 2 de Fevereiro de 2015 da sociedade «Big Media, Limitada» a prestar o

consentimento à cessão de quotas e renúncia aos direitos de preferência pelos sócios e Acta deliberativa da «Special Edition S.A.» a deliberar adquirir a participação social; e

- c) Procurações de Nuno Gonçalo Traguêdo Ferreira e de «Special Edition S.A.» outorgadas no 1.º Cartório Notarial de Luanda, aos 19 de Janeiro de 2015.

À outorgante e na sua presença fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 6 de Outubro de 2015. — O Notário, *Pedro Manuel Dala-*
(15-17567-L01)

Maersk Supply Service (Angola), Limitada

Escritura de alteração parcial do pacto social na sociedade «Maersk Supply Service (Angola), Limitada».

Certifico que de folhas n.º 74 a 75 do livro de notas para escrituras diversas n.º 489- A deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Escritura de alteração de objecto social sociedade Maersk Supply Service (Angola), Limitada

No dia 14 de Outubro de 2015 em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito na Rua de Lobito n.º 34, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, perante o mesmo compareceu como outorgante; Cláudia Ferreira Ramos, solteira, maior, natural de Luanda, residente na Rua Rei Katyavala, n.º 126, 1.º-6, Bairro Maculusso, Ingombota, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000174949LA011, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 24 de Julho de 2012, que outorga neste acto em representação da sociedade comercial denominada «Maersk Supply Service (Angola), Limitada» com o número de Identificação Fiscal 5401113218, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o número dois mil e quatro pontos mil duzentos e trinta e oito, com sede em Luanda, no Tensai Business Center, 1.º andar, Luanda-Sul, Sector de Talatona, Zona CS8, Gleba GU 22, Distrito Urbano da Samba, e com o capital social de oito milhões e quatrocentos mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma no valor de Kz: 4.284.000,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil kwanzas) pertencente ao sócio José António Lourenço Salvado e outra no valor de Kz: 4.116.000,00 (quatro milhões e cento e dezasseis mil kwanzas) pertencente a sócio «Maersk Supply Service (Angola), Limitada».

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do documento de identificação, bem como a qualidade em que a mesma intervém e a suficiência dos poderes para este acto.

Verifiquei-os face à procuração que mais adiante menciono
quiro.

Pela outorgante foi dito:

Que, conforme deliberação da sociedade, datada de 5 de
Outubro de 2015, procede ao ajustamento do seu objecto
social, no sentido de o mesmo se adequar às necessidades
geralmente impostas e em conformidade com uma das suas
actividades principais que incluem os actos próprios de ges-
tação de navios.

Que, em consequência do ajustamento supra referido,
procede à actualização do n.º 1 do artigo 4.º dos seus estatutos,
o qual passa a ter a seguinte redacção:

4.º

1. A sociedade tem por objecto a prestação de
serviços de apoio marítimo offshore à indústria
petrolífera angolana, designadamente, como uma
das actividades principais, a prestação de serviços
de gestão de navios mediante a representação de
armadores de comércio na prática de actos jurídicos
e materiais necessários para que o navio fique em
condições de operar em território nacional.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Certidão do Registo Comercial da Maersk Supply
Service (Angola), Limitada;
- b) Acta deliberativa de 5 de Outubro de 2015; e
- c) Procuração da sociedade conferida a favor da
outorgante.

A outorgante e na sua presença fiz em voz alta a leitura
desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência
da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de
que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 14 de
Outubro de 2015. — O ajudante do notário, *ilegível*.

(15-17568-L01)

LOGISPARK — Centro de Apoio Logístico, Limitada

Certifico que, de folhas n.º 72 a 73 livro de notas para
escrituras diversas n.º 489-A deste Cartório Notarial, encon-
tra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Escritura de alteração parcial do pacto social na sociedade
«LOGISPARK — Centro de Apoio Logístico, Limitada».

No dia 14 de Outubro de 2015, em Luanda e
no 4.º Cartório Notarial da Comarca desta cidade, sito na
Rua do Lobito n.º 34, a cargo do Notário, Pedro Manuel
Dala, perante o mesmo compareceu como outorgante:
Cláudia Ferreira Ramos, solteira, maior, natural de Luanda,
residente na Rua Rei Katyavala, n.º 126, 1.º - 6, Bairro
Maculusso, Ingombota, portadora do Bilhete de Identidade
n.º 000174949LA011, emitido pela Direcção Nacional do
Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 24 de Julho

de 2012, que outorga neste acto em nome e em represen-
tação da sociedade comercial «LOGISPARK — Centro de
Apoio Logístico, Limitada» registada na Conservatória do
Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único,
sob o n.º 353-08, com sede em Luanda, no Município de
Viana, Bairro Estalagem, Rua de Santa Bárbara, casa s/n.º,
com o capital social de Kz: 153.061,22 (cento e cinquenta e
três mil, e sessenta e um kwanzas e vinte e dois cêntimos),
realizado em dinheiro, dividido e representado por três quo-
tas, 1.ª pertencente à sociedade «Pastelaria Pão de Leite»
no valor nominal de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e qui-
nhentos kwanzas), 2.ª pertencente à sociedade «INVEST
GLOBAL — Investimentos e Participações, Limitada»,
no valor nominal de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e qui-
nhentos kwanzas), 3.ª pertencente à sociedade «AGCC
— Angola General Construction Company, Limitada» no
valor nominal de Kz: 78.061,22 (setenta e oito mil, sessenta
e um kwanzas e vinte e dois cêntimos).

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do
documento de identificação acima referido, bem como a
qualidade em que a mesma intervém, e a suficiência dos
poderes para este acto verifiquei-os face à procuração men-
cionada e arquivada.

E pela outorgante foi dito.

Que, conforme deliberação da sociedade datada de 8 de
Setembro de 2015, procede à alteração do objecto social da
sociedade.

Que em consequência da alteração supra referida,
procede à alteração parcial dos estatutos da sociedade,
nomeadamente o n.º 1 do seu artigo 3.º, o qual passa a ter a
seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

Importação, exportação e comercialização
de todo o tipo de bens e equipamentos, nomea-
damente, mas não a isso se limitando, todo o tipo
de materiais de construção, ferramentas, máqui-
nas (industriais e/ou eletrodomésticos), aparelhos
radioelétricos e artigos de electricidade, geradores e
seus acessórios, compressores, peças para viaturas
automóveis, máquinas de corte, artigos de vestuário
e tecidos, artigos de higiene e perfumaria, artigos de
uso doméstico, incluindo vidro, mobiliário de escri-
tório e artigos de papelaria, materiais e acessórios
de casa de banho, artigos de jardinagem e quaisquer
outros que a gerência entenda ser do interesse da
sociedade.

Instruem este acto:

- a) Cópia de Certidão do Registo Comercial da
«LOGISPARK — Centro de Apoio Logístico,
Limitada»;
- b) Cópia de Acta 8 de Setembro de 2015; e
- c) Cópia de procuração da sociedade conferida a
favor da outorgante.

À outorgante e na sua presença fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 14 de Outubro de 2015. — O Notário, *Pedro Manuel Dala*
(15-17569-L01)

GRUPO ALEGRIA — Empreendimentos e Serviços, Limitada

Certifico que no dia 10 de Junho de 2004, em Luanda, e no 3.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos, Licenciada e Pós-Graduada em Ciências Jurídicas, Notaria do referido Cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Manuel Nazareth Neto, casado com Maria Madalena Sebastião Domingos de Sousa Nazareth Neto, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Luanda, onde habitualmente reside, no Bairro Nelito Soares, Rua Antero do Quental, Casa n.º 14, titular do Bilhete de Identidade n.º 23319LA022, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 14 de Agosto de 2003, que outorga neste acto por si individualmente em nome e em representação de seus filhos menores, Sérgio Renato de Sousa Nazareth Neto, de 9 anos de idade, natural do Rio de Janeiro, Brasil, mas de nacionalidade angolana, Utema Emerson Cardoso Nazareth Neto, de 4 anos de idade natural de Luanda, Ana Carolina de Sousa Nazareth Neto, de 4 anos de idade, natural de Amadora, Portugal, mas de nacionalidade angolana, todos, eles consigo conviventes;

Segundo: — Maria Madalena Sebastião Domingas de Sousa Narazeth Neto, casada, com o primeiro outorgante, sob o regime já acima mencionado, natural de Luanda, residente habitualmente nesta cidade, no Bairro Maianga, Rua da Maianga, Casa n.º 83, 3.º - G, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 106486LA014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 24 de Junho de 1998;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si e os representados do primeiro outorgante, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «GRUPO ALEGRIA — Empreendimentos e Serviços, Limitada», com sede provisória em Luanda, na Rua Antero do Quental, n.os 14-14-A, com o capital social de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Nazareth Neto, outra no valor nominal de Kz: 32.000,00 (trinta e dois mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Madalena Sebastião Domingas Nazareth Neto, e três

quotas de igual valor nominal de Kz: 16.000,00 (dezasseis mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Sérgio Renato de Sousa Nazareth Neto, Ana Carolina de Sousa Nazareth Neto e Utema Emerson Cardoso Nazareth Neto, respectivamente.

Que a sociedade, tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu Estatuto, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- Certidão de novidade, emitida pelo Gabinete Jurídico do Ministério do Comércio, em Luanda, aos 7 de Abril de 2004.

Aos outorgantes, e na presença dos mesmos fiz em voz alta a leitura desta escritura, e a explicação do seu conteúdo e efeitos, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 10 de Junho de 2004. — A notaria, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO ALEGRIA — EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GRUPO ALEGRIA — Empreendimentos e Serviços, Limitada», com sede em Luanda, provisoriamente na Rua Antero do Quental, n.os 14/14A, podendo abrir filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação onde e quando aos sócios convier e conforme a lei.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. O seu objecto social é o exercício de actividades agro-pecuárias, exploração de recursos florestais, agências de viagens, indústria, pescas, transportes, comércio geral, importação e exportação, turismo, gestão de empreendimentos, prestação de serviços e representações, podendo dedicar-se à quaisquer outras actividades em que os sócios acordem e sejam permitidas por lei, bem como associar-se a outras sociedades.

2. A sociedade poderá ter participações sociais em sociedades de direito angolano ou estrangeiro e quotas ou acções de quaisquer sociedades nos termos da lei.

ARTIGO 4.º

1. O capital social é Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil e quarenta e cinco quotas), integralmente realizado em dinheiro, dividido em cinco quotas, uma do valor nominal de Kz: 80.000,00, pertencente ao sócio Manuel Nazareth Neto, uma outra do valor nominal de Kz: 32.000,00, pertencente à sócia Maria Madalena Sebastião Domingas de Sousa Nazareth Neto e três quotas iguais do valor nominal de Kz: 16.000,00 cada, pertencentes, respectivamente aos sócios Sérgio Renato de Sousa Nazareth Neto, Ana Carolina de Sousa Nazareth Neto e Cláudio Emerson Cardoso Nazareth Neto.

2. Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas quando feita à estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservada o direito de preferência, deferido ao sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por Manuel Nazareth Neto e Maria Madalena Sebastião Domingas de Sousa Nazareth Neto, dispensados de caução, sendo necessárias duas assinaturas conjuntas dos gerentes.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para efeito o respectivo mandato em nome da sociedade, mediante autorização prévia da Assembleia Geral.

3. Fica expressamente proibido aos gerentes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, vales, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

Os gerentes reunir-se-ão, com frequência julgada necessária, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO 8.º

1. As Assembleias Gerais Ordinárias reunir-se-ão no primeiro trimestre de cada ano e serão convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 8 dias de antecedência e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade.

2. Preside a Mesa da Assembleia Geral um dos sócios eleito como Presidente do Grupo por um mandato de três anos, em Assembleia Geral da Sociedade.

ARTIGO 9.º

1. Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados reportadamente a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar encerrados até 31 de Março do ano imediato.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas. Em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente.

ARTIGO 11.º

A sociedade se dissolverá nos casos e formas consignados na lei e pela simples vontade dos sócios.

ARTIGO 12.º

No caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários e procederão a partilha nos termos que acordarem. Na falta de acordo, haverá licitação global do activo e passivo sociais, fazendo-se a adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer a pronto pagamento.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, procurar-se-á encontrar solução amigável. Caso tal não for alcançada, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outra.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Angola.

(15-17577-L01)

Estartony, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 298-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Augusto, solteiro, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona 2, Rua A, Casa n.º 43;

Segunda: — Marta Domingos Seabra, solteira, maior, natural de Quirima, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Rua 5, Casa n.º 365.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Outubro de 2015. — A ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESTARTONY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Estartony, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Zona 3, Casa n.º 43, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a hotelaria e turismo, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio António Augusto e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Marta Domingos Seabra.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, António Augusto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.
(15-17580-L02)

Vemba-Sat, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 87 do livro de notas para escrituras diversas n.º 298-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Vemba José Miguel, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua José Lameira da Silva, Casa n.º 8-A, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Nuno Cláudio de Azevedo Miguel, de 17 anos de idade, natural da Maianga, Província de Luanda e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE VEMBA-SAT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Vemba-Sat, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua José Lameira da Silva, Edifício n.º 8, 2.º andar, Apartamento A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação de infantários e creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos

hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, exploração de colégios e escola de línguas, desporto e cultura, instrução automóvel, serviço informático, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios e/ou peças sobressalentes, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, exploração de oficina auto e oficina de frio; fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia e botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, exploração de perfumaria, venda de artigos de toucador e higiene, exploração de ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico e geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, exploração de serralharia, carpintaria e marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Vemba José Miguel, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao Nuno Cláudio de Azevedo Miguel.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Vemba José Miguel que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17581-L02)

CID' Artes & Bronze, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 298-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adilson Félix Fernandes, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Senado da Câmara, Casa n.º 120;

Segundo: — Cidália Patrícia Barão Calado, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Senado da Câmara, Casa n.º 260;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CID' ARTES & BRONZE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CID' Artes & Bronze, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Marçal, Rua Senado da Câmara, n.º 260, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros.

transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, construção de obras públicas, venda de material de escrita e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de gás de cozinha, petróleo lubrificantes, comercialização de perfumante, peças sobressalentes, comercialização de serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador, agenciamento de viagens, exploração de parques recreativos, exploração florestal, exploração de bombas de água, estação de serviço, representações comerciais industriais, serviços de serralharia, carpintaria, manutenção de serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de resíduos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Adilson Félix Fernandes e Cidália Patrícia Barão Calado, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Adilson Félix Fernandes e Cidália Patrícia Barão Calado, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17582-L02)

Centro Infantil Amigos do Kudy, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 97 do livro de notas para escrituras diversas n.º 298-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Júlio João Moniz, casado com Odete Silva Guimarães Moniz, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiashi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro de Viana, Rua Comandante Bula, Bloco n.º 22, rés-do-chão;

Segundo: — Odélia Maravilha Guimarães Moniz, solteira, maior, natural de Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro de Viana, Rua Comandante Bula, Bloco n.º 82, rés-do-chão;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CENTRO INFANTIL AMIGOS DO KUDY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Centro Infantil Amigos do Kudy, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Vila, Rua Comandante Bula, Bloco 82, rés-do-chão, Apartamento n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, manutenção de espaços verdes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00

(oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Júlio João Moniz e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Odélia Maravilha Guimarães Moniz.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da Sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Odélia Maravilha Guimarães Moniz, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer para eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Província de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Maio imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17583-L02)

Kentz Angola, S. A.

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 430 do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Kentz Angola, S.A.» com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Largo 17 de Setembro, n.º 3, 3.º Andar, Sala 330 Edifício Presidente Business Center, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 15 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KENTZ ANGOLA, S. A.**

CAPÍTULO I

Denominação Duração, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Denominação, sede e duração)

1. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma «Kentz Angola, S. A.» e tem a sua sede instalada na Província de Luanda, Município de Luanda, no Largo 17 de Setembro, n.º 3, 3.º Andar, Sala n.º 330, Edifício Presidente Business Center.
2. A sociedade durará por tempo indeterminado.

3. O órgão de administração da sociedade, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, conforme previsto no n.º 1, da Cláusula 9.ª, da Secção I, no Capítulo III, poderá transferir a sede social para qualquer outro local e criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e de soluções ao sector petrolífero, incluindo a gestão de projectos, gestão de construções, gestão/serviços de garantia de qualidade, gestão de recursos humanos, serviços de produção, engenharia, aquisições, construção e manutenção de serviços de capital, assim como outros serviços similares ou relacionados com as acima descritas actividades. Estas actividades abrangem todos os contratos e trabalhos e ainda a prestação de serviços comerciais técnicos, industriais e de transporte às actividades petrolíferas, incluindo importação e exportação, assim como o fabrico e venda de todos os tipos de objectos, produtos ou mercadorias, recursos humanos e gestão administrativa que estejam por qualquer forma relacionais com o objecto social acima referido.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, e respeitados os condicionalismos legais aplicáveis, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal.

3. Igualmente por deliberação do órgão de administração, a sociedade poderá adquirir ou alienar participações noutras sociedades, ainda que com actividade diferente da sua, ou em sociedades reguladas por legislação especial e participar em agrupamentos de empresas, consórcios, empreendimentos conjuntos ou outras formas de organização.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 3.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por 2.000 (duas mil) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), cada uma.

2. Por simples deliberação do órgão de administração, que fixará a forma e as condições de subscrição, o capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até ao montante de Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas).

ARTIGO 4.º
(Acções)

1. As acções serão ao portador, livremente convertíveis em nominativas, a pedido escrito dos accionistas, devendo o accionista que solicitar a conversão, satisfazer os encargos correspondentes. A conversão das acções efectiva-se

mediante a substituição dos títulos, no prazo de 30 (trinta) dias após o depósito das acções e da quantia provável das despesas de conversão.

2. As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e respectivos múltiplos, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

3. Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, por alguma das quantidades referidas no número anterior, a pedido e a expensas de qualquer Accionista.

4. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções da sociedade, serão assinados pelo i) Presidente do Conselho de Administração; ou por ii) Dois administradores da sociedade, podendo as assinaturas serem feitas por chancela ou por mandatário da sociedade designado para esse efeito.

ARTIGO 5.º (Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir obrigações sob qualquer das formas previstas na lei aplicável e de harmonia com o que for deliberado pelo órgão de administração que, para tal, fica, desde já, autorizado.

2. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer mobilidade de juro ou reembolso que a lei permita.

ARTIGO 6.º (Acções e obrigações próprias)

A sociedade pode, nas condições em que a lei o permitir, adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO 7.º (Direitos de preferência)

1. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que ao tempo possuírem.

2. As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo deverão ser comunicados pelo órgão de administração aos accionistas, através de anúncio publicado nos termos legais aplicáveis, ou, caso todas as acções sejam nominativas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado. O prazo para o exercício da preferência será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do último anúncio ou do envio da carta registada com aviso de recepção ou da assinatura do protocolo.

3. Os accionistas gozam de direito de preferência nos casos de alienação ou oneração de acções nominativas a favor de terceiros.

4. Qualquer Accionista que pretenda transmitir ou onerar acções nominativas a favor de terceiro deverá comunicar tal pretensão, com pelo menos 30 (trinta) de antecedência, ao órgão de administração, por email ou serviço de correio com aviso de recepção ou protocolo de acompanhamento do envio, identificando o nome e morada do terceiro, a sua eventual relação com a sociedade ou com qualquer das actividades da mesma, o número de acções a alienar ou a onerar, a respectiva contrapartida e os demais termos e condições da transmissão.

5. O órgão de administração deverá comunicar aos demais accionistas, por email ou por carta registada com aviso de recepção ou protocolo de acompanhamento do envio, os referidos elementos da oferta e o prazo para o exercício do direito de preferência. O direito de preferência deverá ser exercido por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, dirigido ao órgão de administração, no prazo de trinta dias a contar da data do envio da respectiva carta ou assinatura do protocolo.

6. Pretendendo mais de um Accionista preferir, as acções nominativas serão divididas entre eles na proporção das que ao tempo possuírem.

7. Caso nenhum dos Accionistas exerça a preferência, o órgão de administração deverá notificar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que convoque uma Assembleia Geral para deliberar sobre o consentimento para a pretendida transmissão a terceiro.

8. Caso a Assembleia Geral recuse o consentimento para a transmissão ou oneração das acções nominativas a favor de terceiro, a sociedade assumirá a obrigação de adquiri-las ou tomar o benefício do seu ónus directamente, com observância dos limites legais aplicáveis.

ARTIGO 8.º (Suprimentos e prestações acessórias)

1. A celebração de contratos de suprimento depende de deliberação favorável da Assembleia Geral.

2. Caso se delibere que todas as acções sejam nominativas, poderão ainda ser exigidas aos Accionistas prestações acessórias do capital remuneradas até ao valor de cinco vezes o capital social, conforme determinado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais e Vinculação da Sociedade

SECÇÃO I Disposições Gerais

ARTIGO 9.º (Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem funções em mandatos de 4 (quatro) anos. Poderão ser reeleitos, por uma ou mais vezes, e não serão remunerados pelo exercício dos respectivos mandatos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, mediante deliberação da Assembleia Geral. Findo o período pelo qual foram designados, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à sua efectiva substituição.

SECÇÃO II Assembleia Geral

ARTIGO 10.º (Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, os quais poderão ser Accionistas ou não.

ARTIGO 11.º
(Convocação)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas, pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de anúncio publicado nos termos legais. Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocação das Assembleias Gerais pode ser feita por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado a remeter a todos os Accionistas e, pelo menos, trinta dias de antecedência.
2. As Assembleias Gerais são sempre admitidas, independentemente de as acções serem nominativas ou ao portador.

ARTIGO 12.º
(Composição e Votos)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que façam prova da titularidade das suas acções perante o Presidente da Mesa no início da respectiva reunião.
2. A cada acção corresponderá um voto.
3. Os membros do órgão de Administração e do Conselho Fiscal devem estar presentes em todas as Assembleias Gerais e poderão intervir nos trabalhos e apresentar propostas.

ARTIGO 13.º
(Representação)

1. Os Accionistas, com direito a participar nas Assembleias Gerais, podem fazer-se representar nestas assembleias por qualquer pessoa devidamente mandatada para esse efeito.
2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação.

ARTIGO 14.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano, para discutir e deliberar sobre as matérias previstas no artigo 396.º da Lei das Sociedades Comerciais, e, extraordinariamente, nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO 15.º
(Quórum)

A Assembleia Geral reunir-se-á e deliberará validamente em primeira convocação, independentemente do número de accionistas presentes ou representados.

SECÇÃO III
Administração

ARTIGO 16.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral designará um Conselho de Administração, constituído por um número ímpar de administradores, entre 3 (três) a 5 (cinco), assim como os respectivos Administradores Suplentes, cujo número não poderá exceder metade do número dos Administradores Efectivos, nos termos da lei aplicável.

2. O Presidente será indicado pela Assembleia Geral que vai eleger o Conselho de Administração.
3. Os membros do órgão de administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º
(Competências e delegação de poderes)

1. O Conselho de Administração terá os poderes e obrigações definidos pela lei aplicável.
2. Fica, porém, vedado ao Conselho de Administração vincular a sociedade na contracção de empréstimos, prestação de cauções ou garantias, reais ou pessoais, pela sociedade, e bem assim, quaisquer outros actos ou contratos estranhos ao objecto social, que dependerão sempre de prévia deliberação da Assembleia Geral.
3. O Conselho de Administração pode delegar formalmente num Administrador-Delegado a gestão corrente da sociedade ou a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 18.º
(Reuniões, representação e deliberações)

1. O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois administradores, devendo estar presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.
2. Qualquer administrador pode votar por email, por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador que exercerá o direito de voto em nome do seu representado.
3. As deliberações do Conselho de Administração consideram-se tomadas com a maioria dos votos dos administradores presentes, representados ou que votem por email ou por correspondência.

ARTIGO 19.º
(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada com a assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração;
- b) De três administradores;
- c) De um administrador com poderes delegados para um fim específico pelo Conselho de Administração;
- d) De um procurador ou mais procuradores, actuando no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração;
- e) De qualquer um dos administradores ou de qualquer procurador, com poderes bastantes para o efeito, em relação aos actos de mero expediente que não impliquem a assunção de encargos financeiros, alterações financeiras significantes ou a alienação de bens imóveis.

SECÇÃO IV
Fiscalização

ARTIGO 20.º
(Composição)

A Assembleia Geral designará um Conselho Fiscal, constituído por três membros que elegerão entre si o seu

Presidente, ou um Fiscal-Único, devendo ser o mesmo perito contabilista ou contabilista, nos termos da lei.

ARTIGO 21.º
(Competência)

1. O Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único terão os poderes e obrigações definidos por lei.

2. Aplica-se ao Conselho Fiscal, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 18.º

CAPÍTULO IV
Exercício e Resultados

ARTIGO 22.º
(Exercício)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 23.º
(Resultados)

1. Respeitando o que estiver estabelecido por lei quanto a reservas obrigatórias, a Assembleia Geral delibera livremente sobre a aplicação dos resultados líquidos dos exercícios, podendo afectá-los, em qualquer percentagem, a reservas facultativas ou a distribuição de dividendos.

2. O órgão de administração pode deliberar a distribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos e até ao máximo permitido por lei. A Sociedade e o órgão de administração deverão respeitar as políticas da sociedade-mãe e respectivos procedimentos que serão pre-
valescentes sobre os procedimentos da Sociedade, sempre em conformidade com a lei aplicável.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação da Sociedade

ARTIGO 24.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei ou através de deliberação aprovada pelos accionistas, nos termos previstos na lei aplicável.

2. No caso de a liquidação se efectuar extrajudicialmente, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único que estiverem em exercício quando a dissolução for deliberada, os quais deverão agir como liquidatários e terão, além dos poderes gerais estabelecidos na lei, todos os demais poderes que lhes sejam especialmente atribuídos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

ARTIGO 25.º
(Lei e foro aplicáveis)

1. Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.

2. Para todas as questões emergentes destes estatutos, quer entre os accionistas ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro competente nos termos da lei aplicável.

ARTIGO 26.º
(Casos omissos)

Quanto ao omissos nestes estatutos, aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades Comerciais e legislação complementar, em caso aplicável. Todas as políticas da sociedade-mãe e respectivos procedimentos serão pre-
valescentes sobre os procedimentos da sociedade, sempre em conformidade com a lei aplicável.

ARTIGO 27.º
(Derrogação)

A sociedade pode, por deliberação dos accionistas, derogar quaisquer normas dispositivas da Lei das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO VII
Normas Transitórias

ARTIGO 28.º
(Autorização)

1. O órgão de administração fica, desde já, expressamente, autorizado a, antes do registo definitivo da sociedade, abrir contas bancárias, levantar ou movimentar os montantes depositados, a título de capital social, ou a qualquer outro título, em conta aberta no nome da sociedade, para fazer face às despesas com a constituição, registo e aquisição e equipamento ou outros bens necessários ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade.

2. Os membros do órgão de administração ficam, igualmente, autorizados a celebrar, antes do registo definitivo da sociedade, os contratos de arrendamento ou subarrendamento, ou outros de natureza similar, de fornecimento de electricidade, gás, comunicações e outros necessários ao início de actividade da sociedade e, bem assim, de alojamento, fornecimento de bens e de prestação de serviços, os contratos de trabalho e os contratos de suprimentos que se revelem convenientes de acordo com o objecto social.

3. As autorizações a que se referem os números anteriores consideram-se prestadas nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 (um) e no n.º 3 (três), ambos do artigo 21.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 29.º
(Despesas de constituição)

São da responsabilidade da sociedade todas as despesas com a sua constituição e registo.

Xima-Taxi, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Outubro de 2012, lavrada com início a folhas 94 do livro de notas para escrituras diversas n.º 430, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires de Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco Alexandre Simão Pedro, casado com Márcia Rossana Lucéu Ribeiro Pedro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Engenheiro Francisco Sande Lemos, Lote 14, 3.º andar, Apartamento n.º 3, e outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Marcelo Alexandre Ngombe Pedro, de 11 anos de idade, Rayane Alexandra Ribeiro Pedro, de 6 anos de idade e Samara Karynne Ribeiro Pedro, de 1 ano e 7 meses de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Márcia Rossana Lucéu Ribeiro Pedro, casada com Francisco Alexandre Simão Pedro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Engenheiro Francisco Sande Lemos, Lote 14, 3.º andar, Apartamento n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE XIMA-TAXI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Xima-Taxi, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Engenheiro Francisco Sande Lemos, Lote n.º 14, 3.º andar, Apartamento 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de táxi, rent-a-car, agenciamento de viagens, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização

de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1.ª (primeira) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Alexandre Simão Pedro, e a 2.ª (segunda) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Márcia Rossana Lucéu Ribeiro Pedro, mais 3 (três) quota iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Marcelo Alexandre Ngombe Pedro, Rayane Alexandra Ribeiro Pedro e Samara Karynne Ribeiro Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Francisco Alexandre Simão Pedro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17585-L02)

Frigstad Deepwater Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 299-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Nasser Alexandre Abrigada Cristovão, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 244, 1.º andar, Apartamento n.º 11, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário da sociedade, «Inn Offshore, Limitada», com sede em Luanda, no

Município de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida 4 de Fevereiro, Prédio n.º 52; Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Outubro de 2015. — O ajudante, ilegível

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FRIGSTAD DEEPWATER ANGOLA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Frigstad Deepwater Angola, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Belas Business Park, Edifício Bengo, Suite 407-409, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços a indústria de petróleo, e gás, incluindo o gerenciamento e suporte às plataformas de produção, perfuração offshore e quaisquer outros serviços auxiliares e de apoio às mesmas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente à sócia «Inn Offshore, Limitada» e outra no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Nasser Alexandre Abrigada Cristovão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nasser Alexandre Abrigada Cristovão, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo a pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gestão, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos comerciais estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17587-L02)

Femaba, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 431, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre José António Ndoki, solteiro, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, casa sem número, que outorga neste acto como mandatário de Baptista Longuenda Cungomala, casada com Madalena Yandelela Lucamba Catchitoto Cungomala, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província do Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro 27 de Março, casa sem número, Feliciano Kasandji, solteiro maior, natural da Ganda, Província do Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Cubal, Bairro da Zona A, casa sem número, e Manuel Goma Puna, solteiro, maior, natural de Buco Zau, Província do Cabinda, onde reside habitualmente, no Município do Benguela, Bairro Zona C, Casa n.º 407;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Outubro 2015. — O notário-adjunto, *illegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FEMABA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Femaba, Limitada» com sede social na Província de Benguela, Município do Cubal, Sede do Município, Rua Joaquim-Kapango, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a comercialização de derivados do petróleo, ginásio, creche, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos,

equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) pertencente ao sócio Baptista Longuenda Cungomala, outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) pertencentes a Feliciano Kasandji e Manuel Goma Puma, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Baptista Longuenda Cungomala, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva forma-

lidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável. (15-17588-L02)

Mansilva Comércio e Pesca, Limitada

Aumento de capital social e alteração parcial do pacto social na sociedade «Mansilva Comércio e Pesca, Limitada».

No dia 21 de Outubro de 2015, nesta Cidade de Luanda, e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, perante mim, Maria de Lourdes Tomavinda Cristóvão, Licenciada em Direito, Ajudante Principal, e Notária em exercício do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Eugénia Isequeiel da Conceição e Almeida da Silva, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Bairro Comandante Sebastião Desta Vez, n.º 118, Zona 10, titular do Bilhete de Identidade n.º 000051718KN020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 25 de Setembro de 2008, que outorga neste acto na qualidade de sócia e mandatária da sociedade denominada «Mansilva Comércio e Pesca Limitada», com sede social em Luanda, Rua Sebastião Desta Vez, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 65768.1994, titular do NIF5403086900.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo documento acima referido, bem como certifico a qualidade e a suficiência dos poderes em que intervém pela acta que mais adiante menciono e arquivo.

E, pela outorgante foi dito:

Que, a sociedade que neste acto representa, em que são sócios ela outorgante, Alcínio Carlos Almeida da Silva, Odílio Ezequiel Almeida da Silva, Eunice Mariete Almeida da Silva e Tala Hady Almeida da Silva, foi constituída por escritura de 16 de Maio de 1994, exarada com início a folhas 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 140-A deste Cartório Notarial, alterada diversas vezes, a última das quais de 27 de Agosto de 1998, exarada com início a folhas 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 90-F, também deste Cartório Notarial, com o capital social actualmente correspondente a Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), dividido e representado por cinco quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 100,00 (cem kwanzas), pertencente à sócia Eugénia Ezequiel da Conceição e Almeida da Silva, e quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 225,00 (duzentos e vinte e cinco kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Alcínio Carlos Almeida da Silva, Odílio Ezequiel Almeida da Silva, Eunice Mariete Almeida da Silva e Tala Hady Almeida da Silva.

Que, em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 2 de Setembro do corrente ano, os sócios deliberaram acrescentar novas actividades ao objecto social, aumentar o capital social, mudança da gerência, bem como alterar parcialmente o pacto social.

Nesta conformidade, pela presente escritura, o outorgante usando os poderes que tem, eleva o capital social do actual valor de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) para Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), sendo o aumento verificado de Kz: 199.000,00 (cento e noventa e nove mil kwanzas) em dinheiro, subscrito pelos sócios da seguinte forma:

Alcínio Carlos Almeida da Silva, Odílio Ezequiel Almeida da Silva, Eunice Mariete Almeida da Silva e Tala Hady Almeida da Silva, cada um com mais o valor nominal de Kz: 44.775,00 (quarenta e quatro mil setecentos e setenta e cinco kwanzas), que unificada às anteriores quotas, cada um passa a deter a quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta mil kwanzas).

Eugénia Ezequiel da Conceição e Almeida da Silva com o valor de Kz: 19.000,00 (dezanove mil kwanzas) que unificada a anterior quota, passa a deter a quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas).

Que, a outorgante afirma sob sua inteira responsabilidade, que o valor do presente aumento já deu entrada na caixa social e não é exigível segundo a lei ou o contrato de sociedade a realização de novas entradas.

Que, em consequência dos actos acima descritos altera parcialmente o pacto social, nomeadamente os artigos 3.º, 4.º e 7.º n.º 1, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de todo o tipo de actividade ligada à agricultura, pesca, transportes, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, hotelaria e turismo, construção civil, indústria mineira, indústria transformadora, consultoria e gestão de negócios, educação, serviços de saúde, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por cinco quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Eugénia Ezequiel da Conceição e Almeida da Silva e quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencentes aos sócios Alcínio Carlos Almeida da Silva, Odílio Ezequiel Almeida da Silva, Eunice Mariete Almeida da Silva e Tala Hady Almeida da Silva.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbirá às pessoas a nomear em Assembleia Geral para o efeito.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura, continuam firmes e válidas.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo os seguintes documentos:

- Acta avulsa da sociedade já mencionada no teor da escritura;
- Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda;
- Comprovativo do aumento de capital no Banco BFA.

A outorgante, em voz alta e na sua presença a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-a de que deverá proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

A Notária em Exercício, Maria de Lourdes T. Cristóvão.
É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 22 de Outubro de 2015. — A Ajudante Principal de Notário, *Isabel Neto Lúcio*.
(15-17877-L01)

LIBERCONSULTING — Consultoria & Gestão, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 299-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Osvaldo de Jesus Pereira da Gama, casado com Maria Delfina Moita Pereira da Gama, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Moisés Cardoso Kami, Prédio n.º 8, 4.º andar, Apartamento 45;

Segundo: — Beatriz de Fátima Rodrigues da Costa, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 15, Prédio n.º 55, Apartamento 16;

Terceiro: — Nuno Miguel de Carvalho Ramalhoso, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua E, Casa n.º 51;

Quarto: — Ricardo Miguel Pinto Correia, solteiro, maior, natural de Aveiro, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Kwamme Nkrumah, Casa n.º 169;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LIBERCONSULTING — CONSULTORIA & GESTÃO, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação, sede e duração)

1. A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade comercial por quotas e a denominação social de «LIBERCONSULTING — Consultoria & Gestão, Limitada».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Luanda, no Município de Belas, Comuna do Camama, Bairro Sapú, Projecto de Urbanização da Sapú, Casa n.º 428, podendo ser transferida para outra localidade dentro do território nacional, por mera decisão da gerência.

ARTIGO 2.º

(Representações e participações sociais)

1. A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação nos termos da legislação aplicável.

2. A gerência fica desde já autorizada a subscrever, em nome da sociedade, participações sociais noutras sociedades, anónimas ou por quotas e com elas se coligar sob a forma de relação de participação ou em relação de grupo nos termos dos artigos 463.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social:

- a) A actividade comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, distribuição, agenciamento, incluindo comercialização de quaisquer produtos não proibidos por lei, na área da saúde, alimentos, ambiente, combustíveis, designadamente, farmacêuticos, médicos e paramédicos, consumíveis e/ou artigos hospitalares, produtos químicos e afins, bebidas alcoólicas, combustíveis, derivados e afins, artigos de merchandising, publicidade e marketing, artigos de escritório e produtos gráficos e/ou de design gráfico, estacionários, cartões de visita, papel timbrado, carimbos e afins, incluindo a comercialização e representação, agenciamento e importação de todo o tipo de máquinas e equipamentos destinados às actividades desenvolvidas pela sociedade;
- b) A actividade de transporte de bens e serviços, carga e/ou mercadorias, e/ou passageiros, sob qualquer forma legal, tarifa e frete, no seu próprio interesse ou no interesse de terceiros, por agência ou directamente, no território nacional ou internacional, incluindo aquisição de meios de transporte de passageiros e/ou de carga, para uso próprio e/ou para revenda no mercado nacional;
- c) A actividade de construção civil em geral, designadamente empreitadas de âmbito nacional ou local, obras públicas ou privadas, construção e implantação de empreendimentos e projectos habitacionais e/ou industriais, incluindo o fornecimento de materiais de construção e máquinas e equipamentos de construção e a sua representação, agenciamento, distribuição, comercialização, importação e exportação;
- d) A prestação de serviços em geral, designadamente serviços de consultoria e assessoria empresarial, de contabilidade, fiscalidade e finanças, imobiliária e/ou serviços de intermediação e mediação.

imobiliária, de gestão e promoção imobiliária, compra e venda de propriedades, serviços de engenharia, arquitectura, projectistas, topografia, cartografia, e outros serviços afins, serviços técnicos e de assistência técnica, incluindo o fornecimento de bens e equipamentos destinados à prossecução daquelas actividades;

e) A prestação de serviços empresariais, de estudos e projectos, recrutamento, agenciamento, colocação temporária ou definitiva de pessoal, e de formação profissional complementar ou específica de pessoal qualificado, para as áreas exercidas pela sociedade e/ou pelas suas associadas, e bem assim o recrutamento, admissão e formação profissional em qualquer uma das áreas de actividade prosseguidas pela empresa;

f) A importação de quaisquer bens e equipamentos destinados às actividades exercidas pela sociedade ou para revenda e comercialização no mercado, ou a favor de sociedades suas associadas, com quem sejam estabelecidos acordos de suprimento ou de cooperação empresarial;

g) A aquisição de participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras, integrar consórcios, associações em participação ou agrupamentos complementares de empresas e coligar-se sob a forma de relação em participação ou em relação de grupo, nos termos do artigo 463.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais ou ainda a subscrição de acordos de cooperação, de «joint ventures» ou de parcerias público-privadas.

2. A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas com as suas actividades principais, afins ou complementares destas e ainda a actividade industrial em geral desde que os sócios para tal deliberem e sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II Capital Social e Quotas

ARTIGO 4.º (Capital social)

1. O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado pelos sócios, dividido e representado por quatro (4) quotas iguais:

- Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas,) pertencente ao sócio Osvaldo de Jesus Pereira da Gama;
- Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Beatriz de Fátima Rodrigues da Costa;
- Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas,) pertencente ao sócio Nuno Miguel de Carvalho Ramalhoso;
- Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ricardo Miguel Pinto Correia.

2. A sociedade poderá, nas condições que a lei o permita, adquirir quotas próprias e realizar sobre elas, todas as operações legalmente autorizadas.

3. Nos aumentos de capital social será sempre dada preferência aos actuais sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 6.º

ARTIGO 5.º (Amortização de quotas)

1. Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo.

2. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO 6.º (Transmissão de quotas)

1. As quotas podem ser transmitidas:

- Por cessão entre vivos;
- Por transmissão aos sucessores no caso de falecimento do sócio.

2. É livre a cessão de quotas entre sócios e entre estes e os seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

3. No caso de não quererem assumir a condição de sócios da sociedade, os sucessores têm o direito de exigir da sociedade a respectiva amortização da quota a valores de mercado determinado por auditores independentes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 249.º da Lei das Sociedades Comerciais.

4. Se nos termos do número anterior, a sociedade deliberar pela não amortização da quota, gozam os seus sócios do direito de preferência na aquisição da quota do falecido, na proporção das quotas que já detiverem.

5. A Assembleia Geral pode deliberar, por maioria qualificada, limitar o direito de preferência dos sócios, sempre que o interesse da sociedade ou razões de força maior assim o exijam, no respeito pelo disposto no artigo 296.º, n.º 3, da Lei das Sociedades Comerciais.

6. O sócio pode, em qualquer circunstância, alienar o seu direito de preferência a favor de terceiros, cabendo à sociedade autorizar ou, em alternativa, apresentar uma proposta concreta de aquisição.

ARTIGO 7.º (Suprimentos e prestações suplementares)

1. Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade, sempre que esta delibere nesse sentido por maioria qualificada.

2. A Assembleia Geral fixará os juros, o prazo de reembolso e eventualmente as garantias reais associadas ao cumprimento das obrigações que vierem a constar do contrato de suprimento a celebrar.

3. A Assembleia Geral poderá exigir aos sócios a obrigação de efectuarem prestações suplementares deliberando nesse sentido por maioria qualificada.

4. Os sócios que não realizarem as prestações suplementares que lhes competirem, não serão abrangidos proporcionalmente pela eventual incorporação dessas prestações suplementares num aumento de capital social.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais e Deliberações

ARTIGO 8.º (Enumeração e mandatos)

1. São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral de Sócios, a Gerência e o Fiscal-Único ou Conselho Fiscal.

2. O mandato dos membros que integram os órgãos sociais tem a duração que vier a ser fixada pela Assembleia Geral, não superior a quatro anos, sendo permitida a nomeação ou reeleição de todos ou de algum dos seus membros sem restrições, quanto ao número de mandatos.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da respectiva tomada de posse que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo-se em funções até que os membros entretanto eleitos tomem posse efectiva.

4. Para o exercício das suas funções, os membros dos órgãos sociais poderão ou não, ser dispensados de prestar caução, consoante deliberação da Assembleia Geral que os elegeu ou nomeou.

ARTIGO 9.º (Remunerações e outras regalias)

1. As remunerações dos membros dos órgãos sociais, incluindo as regalias sociais e benefícios complementares ou quaisquer outras prestações suplementares, serão fixadas pela Assembleia Geral, no momento da sua eleição ou nomeação.

2. Sempre que a lei não o proíba e no sentido de motivar os titulares dos órgãos sociais a cumprirem, com rigor, eficácia e isenção, os cargos para que foram designados, poderá a Assembleia Geral, por maioria qualificada, deliberar a título de despesas extraordinárias, o pagamento de prémios associados ao desempenho daqueles.

ARTIGO 10.º (Reuniões e actas)

1. Os sócios deverão reunir em Assembleia Geral realizada nos termos dos artigos 274.º a 280.º da Lei das Sociedades Comerciais, pelo menos uma vez por ano e no decurso do primeiro trimestre.

2. Os restantes órgãos sociais reunirão com a periodicidade estabelecida por lei ou pelos presentes estatutos, mas nunca inferior a uma vez por semestre.

3. De cada reunião será lavrada uma acta em livro próprio, contendo a descrição das deliberações tomadas, o sentido de voto dos presentes e as demais menções obrigatórias decorrentes do artigo 68.º da Lei das Sociedades Comerciais, devendo ser assinadas por todos os que nela participaram.

ARTIGO 11.º (Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que, com 30 dias de antecedência relativamente à data da reunião, façam prova de que as quotas se encontram registadas em seu nome.

2. Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, por cônjuge, ascendente ou descendente maior ou por procurador, mediante Carta, dirigida à sociedade até 8 dias antes da data da respectiva Assembleia Geral, referindo o seu nome, identificação, a qualidade em que o representa e os poderes delegados.

3. Os membros que desempenhem cargos sociais, deverão estar à disposição da Assembleia Geral, para o caso desta deliberar ouvi-los ou fazê-los intervir sem direito a voto.

4. Todas as formas de representação e delegação de poderes caducam com a realização da Assembleia Geral a que respeitarem.

ARTIGO 12.º (Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral serão conduzidos por uma Mesa composta por um Presidente e um Secretário, eleitos em cada Assembleia Geral, de entre os sócios presentes.

ARTIGO 13.º (Competência da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e nos estatutos, compete em especial à Assembleia

Geral constituída nos termos dos artigos 274.º a 280.º da Lei das Sociedades

Comerciais:

Eleger os órgãos sociais;

Tomar as deliberações que por lei, ou nos termos dos presentes estatutos, lhe incumbem;

Aprovar o Relatório de Gestão e as Contas de cada exercício, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal;

Deliberar sobre aumentos ou redução do capital social, cisão, fusão ou dissolução, prestações suplementares, preferência na aquisição de bens imóveis e participação noutras sociedades comerciais.

ARTIGO 14.º (Convocação e quórum)

1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocatória, desde que se encontrem presentes sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

2. No caso de em primeira convocatória, não estar representado o capital social suficiente para fazer funcionar a Assembleia Geral, esta não poderá reunir, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

3. Sempre que da ordem de trabalhos constar a eleição ou substituição de membros dos órgãos sociais, deverão estar presentes sócios que representem uma maioria qualificada do capital social.

ARTIGO 15.º (Validade das deliberações)

1. As deliberações dos sócios podem ser tomadas por qualquer uma das formas previstas no artigo 56.º da Lei das Sociedades Comerciais.
2. Os sócios poderão deliberar validamente, em Assembleia Universal, sem observância das formalidades legais exigíveis, sempre que todos os sócios estejam presentes e consentam em deliberar sobre determinado assunto.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos validamente expressos, salvo quando a lei ou o presente pacto social, exijam maioria qualificada.
4. As deliberações que visem a alteração dos actuais estatutos, cisão, transformação, fusão ou dissolução da sociedade, assim como aumento ou redução do capital social, só poderão ser tomadas por maioria qualificada.
5. As deliberações respeitantes à eleição de pessoas ou relacionadas com interesses pessoais serão sempre tomadas por voto secreto.

ARTIGO 16.º (Natureza e composição da gerência)

1. A Gerência da sociedade poderá ser singular ou plural sendo, consoante os casos, exercida por um gerente ou por vários gerentes, que a representará.
2. A Gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral, será exercida por todos sócios, Osvaldo de Jesus Pereira da Gama, Beatriz de Fátima Rodrigues da Costa, Nuno Miguel de Carvalho Ramalho e Ricardo Miguel Pinto Correia, que ficam desde já nomeados gerentes, o qual, com duas assinaturas, vinculará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.
3. Por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e por maioria qualificada, será fixada a duração, remuneração e o que de mais se mostrar conveniente.
4. A Gerência poderá constituir mandatários da sociedade, sem a faculdade de substabelecimento, nos termos do artigo 281.º, n.º 5, da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 17.º (Poderes dos gerentes)

1. Aos gerentes são atribuídos os poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à Assembleia Geral de Sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.
2. As competências para a aquisição, oneração, alienação de quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis e para a participação no capital de outras sociedades, bem como as competências enumeradas pelo n.º 2 do artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais, carecem de autorização prévia da Assembleia Geral.
3. É inteiramente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social ou que de algum modo a comprometam em dívidas ou responsabilidades, que não sejam decorrentes da sua própria actividade.
4. É vedado aos gerentes o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, avals e outros semelhantes.

ARTIGO 18.º (Procurações)

1. A gerência poderá ainda outorgar procurações a terceiros, sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de actos específicos ou determinados.

ARTIGO 19.º (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade vincula-se legalmente:

- a) Em qualquer acto ou contrato pela assinatura de dois gerentes;
- b) Em actos específicos e determinados, pela assinatura de um procurador, com poderes bastantes, outorgados pela gerência da sociedade.

ARTIGO 20.º (Fiscalização da sociedade)

1. Sem prejuízo da competência que cabe à Assembleia Geral, a fiscalização dos negócios sociais e da prestação de contas por parte da gerência será exercida, nos termos da lei, por um Fiscal-Único ou por um Conselho Fiscal, consoante vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar confiar a uma sociedade de contabilistas o exercício, das funções de fiscalização da sociedade, tomando desnecessária a eleição ou nomeação de um Fiscal-Único.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

ARTIGO 21.º (Resultados e reservas legais)

1. Os lucros líquidos de impostos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzida que seja a parte que, por lei, tenha de ser afectada à constituição ou reforço das reservas legais até ao montante equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social realizado.
2. A Assembleia Geral pode, em cada exercício, deliberar por maioria qualificada, não distribuir a totalidade dos lucros líquidos.

ARTIGO 22.º (Despesas de constituição da sociedade)

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO 23.º (Levantamento total da importância depositada a título de capital social)

A Gerência fica desde já autorizada, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 223.º da Lei das Sociedades Comerciais, a proceder ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com o objectivo de pagar as despesas inerentes à constituição da sociedade.

ARTIGO 24.º (Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado em Assembleia Geral, por maioria qualificada.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da Gerência em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO 25.º
(Maioria qualificada)

Sempre que os presentes estatutos exijam maioria qualificada para a validade das decisões a tomar, deve entender-se como correspondente a 2/3 (dois terços) do capital social, a não ser que outra percentagem esteja prevista ou que a Lei das Sociedades Comerciais imponha percentagem superior.

ARTIGO 26.º
(Litígios e foro competente)

1. Na interpretação, integração de lacunas ou resolução de conflitos decorrentes dos presentes estatutos, é aplicável a legislação em vigor na República de Angola.

2. Os litígios que oponham a sociedade aos sócios, herdeiros ou seus representantes, emergentes ou não destes estatutos, serão dirimidos por um Tribunal Arbitral constituído nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

ARTIGO 27.º
(Legislação Aplicável)

No omissis regularão as disposições constantes da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e legislação complementar aplicável.

(15-17643-L02)

Qicom Angola (SU), S. A.

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 100, do livro-diário de 12 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que foi constituída uma sociedade unipessoal anónima denominada. «Qicom Angola (SU), S. A.», registada sob o n.º 5.495/15, que se vai reger pelo disposto nos termos do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**PACTO SOCIAL SOCIEDADE
UNIPESSOAL ANÓNIMA QICOM ANGOLA (SU), S. A.**

ARTIGO 1.º
(Tipo, firma e duração)

1. A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal anónima e a firma «Qicom Angola (SU), S. A.».

2. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da presente escritura pública.

ARTIGO 2.º
(Sede e formas locais de representação)

1. A sociedade tem a sua sede instalada na Rua Direita do Camama, sem número, Comuna de Camama, Município de Belas, na Cidade e Província de Luanda.

2. Por simples deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sede para qualquer outro local no território da República de Angola.

3. A sociedade pode, por deliberação do acionista-único, abrir filiais, delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação, em território angolano ou no estrangeiro, mediante registo da representação na Conservatória Comercial em razão do território ou adoptando as obrigações impostas pela lei do local do estabelecimento.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade terá por objecto social a comercialização, importação e exportação de bens de grande consumo, nomeadamente alimentação, equipamento eletrónico, artigos de livreria e produtos afins.

2. Por deliberação do acionista-único, a sociedade pode, ainda, dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria e do comércio, respeitadas que sejam os condicionalismos legais.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), totalmente subscrito e realizado em dinheiro representado por 200 (duzentas) acções com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, titulada pelo acionista-único.

2. O capital social poderá ser aumentado, por decisão e contribuição do acionista-único, em dinheiro ou em espécie ou através da incorporação de reservas.

3. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções, mas o accionista pode a todo tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas o acionista-único pode a todo tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

5. Todas as acções representativas do capital social, são ao portador.

6. Os títulos são assinados pelo acionista-único, podendo a assinatura ser por chancela, por autorizado.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares e suprimientos)

1. O acionista-único poderá realizar prestações suplementares de capital, por uma ou mais vezes, até um montante equivalente ao dobro do capital social da sociedade.

2. De igual forma, o acionista-único poderá efectuar suprimientos, a título oneroso, os quais serão remunerados.

de acordo com os respectivos contratos de empréstimo e nas condições que vierem a ser aprovadas pelo acionista-único.

ARTIGO 6.º

(Relações entre o acionista-único e a sociedade)

1. Os negócios jurídicos celebrados entre o acionista-único e a sociedade devem servir à prossecução do objecto da sociedade.
2. Os negócios jurídicos entre o acionista-único e a sociedade obedecem à forma legalmente prescrita e, em todos os casos, devem observar a forma escrita.
3. Os documentos que titulam os negócios jurídicos celebrados pelo acionista-único e a sociedade devem ser arquivados na sede desta última, juntamente com o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, podendo ser consultados a todo o tempo por qualquer interessado.

ARTIGO 7.º

(Competências do acionista-único)

1. O acionista-único exerce as competências atribuídas às Assembleias Gerais nas sociedades anónimas. Em particular, é da competência exclusiva do acionista-único decidir sobre:

- a) A chamada e a restituição de prestações suplementares;
- b) A designação e destituição do administrador-único;
- c) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- d) A exoneração de responsabilidade dos administradores;
- e) A proposição de acções pela sociedade contra administradores e, bem assim, a desistência e transacção nessas acções;
- f) A alteração ao contrato de sociedade;
- g) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- h) A alienação ou oneração de bens imóveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento.

2. O acionista-único, ao exercer as competências da Assembleia Geral, deve fazê-lo por escrito, podendo registar em acta por si assinada e transcrita para o livro de actas.

3. As nomeações de administradores devem ser sempre feitas por escrito, devendo a assinatura ser reconhecida notarialmente na qualidade.

ARTIGO 8.º

(Administração e vinculação)

1. A administração da sociedade incumbe a um administrador-único, incluindo estranhos à sociedade, conforme for designado pelo acionista-único.
2. A Administração será eleita por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.
3. A Administração poderá ser remunerada, se tal vier a ser decidido pelo acionista-único.

4. Ao administrador-único são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão corrente dos negócios da sociedade e, em particular, para:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, enquanto requerente ou requerido, credor ou devedor, etc;
- b) Celebrar quaisquer contratos, públicos ou particulares, no âmbito do objecto da sociedade;
- c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- d) Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro;
- e) Aceitar, sacar e endossar, letras, livranças e outros títulos comerciais;
- f) Contratar e despedir pessoal, podendo, para o efeito, celebrar e revogar contratos de trabalho e de prestação de serviços;
- g) Adquirir, alienar ou permutar bens móveis, incluindo veículos automóveis;
- h) Dar e tomar de arrendamento ou de aluguer bens imóveis e bens móveis, respectivamente, incluindo em regime de locação financeira, imobiliária ou mobiliária;
- i) Contrair empréstimos ou outras obrigações financeiras similares;
- j) Prestar cauções ou garantias;
- k) Confessar, transigir ou desistir, da instância ou do pedido, em quaisquer pleitos judiciais, bem como, aceitar compromissos arbitrais;
- l) Exercer quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo presente pacto social.

5. A Administração poderá nomear mandatários ou procuradores da Sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

6. A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do administrador-único ou de um procurador ou procuradores, com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO 9.º

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 10.º

(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos termos e casos previstos na lei e, ainda, no caso de tal ser decidido pelo acionista-único.

2. Salvo decisão em contrário do acionista-único, a liquidação será feita extrajudicialmente, através de uma comissão liquidatária constituída pela Administração em exercício.

que procederá ao pagamento do passivo e adjudicação do activo nos termos legais.

ARTIGO 11.º

(Casos omissos)

No que o presente pacto social for omissos, rege o disposto na legislação angolana aplicável.

ARTIGO 12.º

(Lei e Foro Aplicáveis)

1. O presente pacto social rege-se pela lei angolana.
2. Aplica-se à sociedade as normas que regulam as sociedades anónimas, salvo as que pressupõem a pluralidade de sócios.

3. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre o acionista-único ou os seus representantes, quer entre o acionista-único e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

(Disposições Transitórias)

1. As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, pelo que, a administração fica, desde já, expressamente, autorizada a, mesmo antes do registo definitivo da sociedade, levantar ou movimentar os montantes depositados, a título de capital social, ou a qualquer outro título, em conta aberta no nome da sociedade, para fazer face às despesas com a constituição, registo e aquisição e equipamento ou outros bens necessários ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade.

2. A administração fica igualmente autorizada a celebrar, antes do registo definitivo da sociedade, os contratos de arrendamento e/ou subarrendamento, ou outros de natureza similar, de fornecimento de electricidade, gás, comunicações e outros necessários ao início de actividade da sociedade e, bem assim, de fornecimento de bens e de prestação de serviços, os contratos de trabalho e os contratos de suprimentos que se revelem convenientes aos indicados fins.

3. As autorizações a que se referem os números anteriores consideram-se prestadas nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1 e no n.º 3, ambos do artigo 21.º da Lei das Sociedades Comerciais.

4. São da responsabilidade da sociedade todas as despesas com a sua constituição e registo.

(15-17613-L02)

Getransportation Systems, S.A.

Certifico que, por escritura de 2 de Julho 2015, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 346, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Distribuição Económica, S. A.».

Carlos Alberto dos Santos Graça Carvalho e Cruz, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Vila Residencial do Gamek, Rua Osvaldo Serra Van-Dúnem, Casa n.º 5, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «Distribuição Económica, S. A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua da Missão, n.º 93, 9.º andar, Porta G;

Conforme deliberado por Acta de Assembleia Geral datada de 8 de Junho de 2015, o outorgante muda a denominação da sociedade de «Distribuição Económica, S. A.», para «Getransportation Systems, S. A.»;

Ainda na presente acta é nomeado o Administrador-Único da sociedade Ribeiro Camalanga Cachiungo;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 1.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e denominação de «Getransportation Systems, S.A.».

Declaram ainda o mesmo que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-11368-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****José Garrocho Júnior**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido era petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 24 de Novembro de 2011, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 7.396, a folha 92, do livro B-64, se acha matriculado o comerciante em nome individual José Garrocho Júnior, casado, residente em Luanda, no Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lourenço Marques da Conceição, n.º 129, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio por grosso, transportes, não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «José Garrocho Júnior», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 9 de Novembro de 2011. — O conservador, *ilegível*.
(15-16284-L01)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**HITACHI PLANT CONSTRUCTION, LIMITED —
Escritório de Representação**

Eu, Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito,
conservador-adjunto, da Conservatória do Registo
Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apre-
sentada sob o n.º 62, do livro-diário de 7 de Outubro do
corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1907/13, se acha matriculado
escritório de representação denominado «HITACHI
PLANT CONSTRUCTION, LIMITED — Escritório de
Representação», sito em Luanda, Município de Belas,
1.º andar, Rua Principal do Lar do Patriota, n.º 751,
Sala 10.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois
de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único, em Luanda, aos 7 de
Outubro de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível*.

(15-17416-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso
Centro**

CERTIDÃO

X. J. T. — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta
da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apre-
sentada sob n.º 10 do livro-diário de 30 de Setembro do
corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 889/15, se acha matriculado o
comerciante em nome individual Xavier João Tanda, casado
com, Maingui Pedro Kiala Tanda sob o regime de comunhão
de adquiridos, residente em Luanda, Município de Belas,
Bairro Fubu, Rua F 1, Casa n.º 36-A, rés-do-chão, que usa a
firma «X. J. T. — Comércio a Retalho», exerce as activida-
des de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento
denominado «John Tanda Computer Business», situado em
Luanda, Município de Belas, Distrito do Kilamba Kiaki,
Bairro Fubu, Rua F 1, Casa n.º 36, 1.º andar, Porta A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois
de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro,
30 de Setembro de 2015. — A conservadora-adjunta,
ilegível.

(15-17464-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Café Ibiza — Pastelaria

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta
da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do
Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apre-
sentada sob o n.º 25 do livro-diário de 1 de Outubro do
corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 984/15, se acha matriculado a
comerciante em nome individual Paulina Esperança Dias
Mendes Vasconcelos Cardoso, casada com Frederico
Manuel dos Santos Silva Cardoso, sob o regime de comu-
nhão de bens de adquiridos, residente em Luanda, Município
Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua
Eduardo Mondlane, n.ºs 124/126, que usa a firma «Café
Ibiza — Pastelaria», exerce a actividade de cafés e paste-
laria, tem escritório e estabelecimento denominado «Café
Ibiza — Pastelaria», situado em Luanda, Município Luanda
Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Rua 21 de
Janeiro, Nosso Centro, Loja A 03.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois
de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso
Centro, a 1 de Outubro de 2015. — A conservadora-adjunta,
ilegível.

(15-17472-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

**LEONEL JORGE JOSÉ MENDES COELHO —
Fabricação de Mobiliário de Madeira**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta
da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do
Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apre-
sentada sob o n.º 23 do livro-diário de 1 de Outubro do
corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 893/15, se acha matriculado o
comerciante em nome individual Leonel Jorge José Mendes
Coelho, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de
Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda,
Rua 14, Casa n.º 25, Zona 6, que usa a firma «LEONEL
JORGE JOSÉ MENDES COELHO — Fabricação de
Mobiliário de Madeira», exerce a actividade de fabricação
de mobiliário de madeira, tem escritório e estabelecimento
denominado «QUART — Fabricação de Mobiliário de

Madeira», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama-15 de Fevereiro, Rua 12, Casa n.º 10.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a 1 de Outubro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-17473-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

Kamu Pedro — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 1 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 891/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Kamu Pedro, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, Zona 17, que usa a firma «Kamu Pedro — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «K. M. P. — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Nandou, Casa n.º 145.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a 1 de Outubro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-17482-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

M. J. N. D. — Comércio a Retalho

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 6 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 896/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Maria Joana Nkioyindu Dina, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua 21 de Janeiro, Casa 488, que usa a firma «M.J.N.D. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «DINA — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua 21 de Janeiro, Casa 488.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 6 de Outubro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-17495-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

**TERESA MANUELA MIGUEL — Comércio a Retalho
e Prestação de Serviços**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 17 do livro-diário de 5 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 895/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Teresa Manuela Miguel, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António M. Noronha, n.º 26, que usa a firma «TERESA MANUELA MIGUEL — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «T. M. M.- COMPANY — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Lar Patriota, Rua Principal do Patriota, casa s/n.º;

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 5 de Outubro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-17502-L15)